



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.553

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1954

## PORTARIA N. 30 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governo do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**  
Comissionar o Dr. José Marce-  
lino Cardoso Pingarilho, ocupante  
do cargo de Professor, padrão P,  
do Quadro Único, lotado na Fa-  
culdade de Odontologia, para rea-  
lizar na Capital Federal um curso  
de aperfeiçoamento da cadeira de  
Patologia e Terapêutica, sem onus  
para o Estado.

Registre-se, publique-se e cum-  
pra-se.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

## PORTARIA N. 31 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Designar Maria José Pinheiro  
da Silva, ocupante efetiva do car-  
go de Estatístico-Auxiliar, classe  
H, do Quadro Único, lotada na Se-  
cretaria de Educação, para preen-  
cher a vaga de uma (1) bolsa de  
Estudos que dispõe o Departamen-  
to Estadual de Estatística, na Es-  
cola Brasileira de Estatística,  
mantida por aquele Instituto no  
Rio de Janeiro, no período de 1.<sup>o</sup>  
de março a 16 de dezembro do  
corrente ano, com direito apenas,  
à percepção dos seus vencimen-  
tos.

Registre-se, publique-se e cum-  
pra-se.

Palácio do Governo do Estado,  
do Pará, 27 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, nos termos do  
art. 12, item III, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, Benedito  
Dumas Pereira para exercer o  
cargo, em comissão, de Suplente  
de comissário de polícia no lugar  
Panacauêra, Município de Igarapé-  
Miri, vago com a exoneração,  
a pedido, de Raimundo Quaresma.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 23 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item III, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, Pedro  
Paulo Machado, para exercer o  
cargo, em comissão, que se acha  
vago, de Comissário de Polícia no

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

rio Murutupucú, sediado no lugar  
"Flores", Município de Igarapé-  
Miri.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 23 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, nos termos do  
art. 12, item III, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, João  
de Dias Viana para exercer o car-  
go, em comissão, de Comissário  
de Polícia na Vila de Colares,  
Município da Vigia, vago com a  
exoneração de Argemiro dos San-  
tos Pereira.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 23 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, nos termos do  
art. 75, item I, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, (a pedi-  
do), Raimundo Quaresma do car-  
go, em comissão, de suplente de  
comissário de polícia no lugar Pa-  
nacauêra, Município de Igarapé-  
Miri.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 23 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Economia  
e Finanças

### DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, nos termos do  
art. 75, item II, alínea a), da Lei  
n. 749, de 24 de dezembro de 1953,  
Argemiro dos Santos Pereira, do  
cargo, em comissão, de comissário  
de polícia na Vila de Colares, Mu-  
nicípio da Vigia.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 24 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACA-  
RIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear, nos termos do  
art. 12, item III, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, Daniel  
Lameira para exercer o cargo, em  
comissão, de Escrivão, classe B,  
na Delegacia de Polícia do Mu-  
nicípio de João Coelho, vago com  
a exoneração, a pedido, de Cauby  
Fernandes de Souza.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 24 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve nomear José Damasceno  
Lima para exercer o cargo, que  
se acha vago, de 1.º juiz suplente  
em Salvaterra, Município de Sou-  
re, distrito judiciário da Comarca  
do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 24 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior  
e Justiça

### DECRETO DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, nos termos do  
art. 75, item I, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, (a pedi-  
do) Cauby Fernandes de Souza do  
cargo de Escrivão, classe B, na  
Delegacia de Polícia no Município  
de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 24 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior  
e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Se-  
cretário de Estado  
Em 24/2/1954

Ofícios:  
N. 040, do Consulado America-  
no, acusando o recebimento da

circular n. 6|SIJ — Arquite-se.  
Em 25/2/1954

N. 247, da Superintendência do  
Plano de Valorização Econômica  
da Amazônia, acusando o recebi-  
mento da circular n. 6|SIJ —  
Arquite-se.

N. 159, dos Serviços de Na-  
vegação da Amazônia e Adminis-

tração do Porto do Pará (SNAPP)  
acusando o recebimento da cir-  
cular n. 6|SIJ — Arquite-se.

N. 102, do Consulado Bri-  
tânico, acusando o recebimento da  
circular n. 6|SIJ — Arquite-se.

N. 20, da Delegacia de Po-  
licia da Vigia, prestando infor-  
mações sobre a possível criação  
de um comissariado em Maracajó  
e indicação dos nomes de Felipe  
Monteiro de Brito e José Pereira  
da Silva, para comissário de poli-  
cia — Faça-se o expediente, nos  
termos da indicação de fls. 3.

N. 140, do Departamento  
do Pessoal, remete cópia de de-  
creto de aposentadoria de Ana  
Ferreira Costa, professora na Ca-  
pital — Encaminhe-se ao Tribunal  
de Contas.

N. 163, do Departamento do  
Pessoal, remete decreto de nomea-  
ção de Lourival Alves Conceição,  
para exercer o cargo, em comis-  
são, de Diretor no Educandário  
Monteiro Lobato — A Diretoria  
do Expediente, para os fins devi-  
dos.

N. 773|SE, do Departamen-  
to Estadual de Segurança Pública,  
restituindo, devidamente infor-  
mado, expediente referente a si-  
tução da Hospedaria dos Imigran-  
tes — Para a conservação de pró-  
prios estaduais subordinados a  
esta Secretaria, estabelece o orça-  
mento vigente, em sua Tabela n.  
104, a dotação de trezentos mil  
cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). Haver-  
ão muitos imóveis sob a jurisdic-  
ção desta Secretaria necessitando  
de obras de conservação, há ne-  
cessidade de ser aquela verba em-  
pregada com parcimônia, visando  
beneficiar a todos os imóveis que  
careçam de consertos. Entretanto,  
julgamos de imperiosa necessida-  
de a realização dos reparos plei-  
teados para a Hospedaria de Imi-  
grantes, motivo pelo qual nada  
opomos, desde que, preliminar-  
mente, seja apresentado a essa  
Secretaria, pela S. O. T. V., o  
competente orçamento.

Em 26/2/1954  
Petições:  
0114 — Paulino Gonçalves Al-  
ves, funcionário público, com  
exercício no DESP, solicitando pa-  
gamento de diferença de veneci-  
mentos — Encaminhe-se à Secre-  
taria de Finanças.

025 — Raimundo Alves de Oli-  
veira, solicita o internamento de  
seus filhos Francisco e Elson Lo-  
pes de Oliveira — Sejam interna-  
dos os menores no Educandário  
"Monteiro Lobato".  
071 — Raimundo dos Santos  
Souza, 3.º sargento da Polícia Mi-  
litar, solicita licença especial — A  
consideração do Exmo. Sr. Gal.  
Governador.

072 — Sebastião dos Santos,  
3.º sargento da Polícia Militar,  
solicita licença especial — A con-  
sideração do Exmo. Sr. General  
Governador.  
Ofício:  
Sn, das Agências Associadas, so-  
licitando a indicação de um nome  
de pessoa de confiança do Gover-  
no para Diretor da Sucursal a ser  
criada neste Estado — Oficie-se  
à firma solicitante, indicando o

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe :

Assinaturas  
Belém :

Anual . . . . . 260,00

Semestral . . . . . 140,00

Número avulso . . . . . 1,00

Número atrasado, por ano . . . . . 1,50

Estados e Municípios :

Anual . . . . . 300,00

Semestral . . . . . 150,00

Exterior :

Anual . . . . . 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . . 600,00

Página, por 1 vez . . . . . 600,00

½ Página, por 1 vez . . . . . 300,00

Centímetros de colunas :  
Por vez . . . . . 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devendo os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano, e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

nome do jornalista Acésio Gadelha para as funções de diretor da sucursal de Agências Associadas neste Estado.

Telegrama :

N. 37, de Arthur Cândido Rocha, solicita o regresso do cabo Rubens Melo, do destacamento de polícia de Itupiranga — a informação está muito lacônica. Esclareça melhor o comando da Polícia Militar, inclusive informando onde se encontra o cabo em referência, e juntando cópia do ofício do DESP, referido na dita informação.

Carta :

N. 19, do Coronel José Ribamar Maciel Campos, comandante do 23.º B.C. de Fortaleza, na qualidade de Presidente de Honra da Delegação da Federação Cearense de Desportos, agradece ao Governador a cooperação prestada pela Guarda Civil na ocasião dos jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol — Ofício-se ao Comandante do 23.º B.C. de Fortaleza, Ceará, acusando o recebimento do ofício e, em seguida, encaminhe-se este expediente à Polícia Militar, para efeito de cumprimento do despacho Governamental, que é o seguinte: "A SIJ para acusar e encaminhar ao Comandante da P. M. para as devidas anotações."

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Newton Garcia Bezeira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Newton Garcia Bezeira, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Newton Garcia Bezeira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Newton Garcia Bezeira — Sizenando F. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão José Maria da Rocha para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Maria da Rocha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Maria da Rocha, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — José Maria da Rocha — Sizenando F. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo da Costa Pena, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo da Costa Pena, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo da Costa Pena, para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo da Costa Pena, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo da Costa Pena, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo da Costa Pena — Sizenando F. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

**Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Almir Gonçalves Lêdo, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Almir Gonçalves Lêdo, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Almir Gonçalves Lêdo, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro

será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Almir Gonçalves Lêdo — Sizenando F. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

**Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Ferreira da Cunha, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Ferreira da Cunha, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Ferreira da Cunha, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula Sexta** — O presente

contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Ferreira da Cunha — Sizenando F. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

**Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Deoclécio Vitor da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Deoclécio Vitor da Silva, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Deoclécio Vitor da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legis-

lação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Deoclécio Vitor da Silva — Sizenando F. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

**Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Inácio de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Manoel Inácio de Oliveira, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel Inácio de Oliveira daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Manoel Inácio de Oliveira — Sizenando F. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

**Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Go-**

vário do Estado e o cidadão Jonas Marinho de Barros, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Jonas Marinho de Barros, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Jonas Marinho de Barros, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil de terceira da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Jonas Marinho de Barros — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

**Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Silvino Cordeiro da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Silvino Cordeiro da Silva, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Silvino Cordeiro da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os

serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação

"Pessoal Variável", constante do

de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver o rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de in-

denização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

**GABINETE DO SECRETARIO**

O Dr. J. J. Aben-athar Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 27/2/54: Do Secretário de Interior e Justiça (folha de pagamento de gratificação) — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Do Instituto Ofir de Loio-la (duodecimos no valor de Cr\$ 360.000,00) Ao D. D. para pagar em prestações mensais iguais de Cr\$ 30.000,00.

Da Secretaria de Educação e Cultura (ajuda de custo à Iracul de Jesus Barros) — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Do Gabinete do Governador (remetendo frequência do funcionário Raimundo Pereira de Sousa) — Ao D. D. para informar.

Da Secretaria de Educação e Cultura (encaminhando prestações de contas) — Ao D. C. para exame e pronunciamiento.

Da Secretaria Regional da Produção Animal (solicitando o depósito no Banco do Brasil da importância correspondente ao custeio do 1.º trimestre deste ano) — Ao D. D. para informar.

Petição de José Monteiro Girard (requerendo o pagamento de seus vencimentos de 26 de novembro a 31 de dezembro do ano passado, como comissário de polícia de Tucuruí).

Da Secretaria de Estado e Saúde Pública, encaminhando duas propostas para seguros de Acidentes da companhia Internacional de Seguros) — Retorne à S. S. P. para audiência de seu ilustre titular sobre a proposta de seguro oferecida pela Cia. Internacional de Seguros.

Ofício do Doutor Juiz de Direito da 3.ª Vara da Capital (com referência a aposentadoria do servente Joaquim de Moraes Bitencourt e nomeação de Caetano C. Magalhães para aquela vaga) — Arquive-se.

Petição de Antonio Mendes Vieira "Diretor do Grupo Escolar de Primavera" (requerendo pagamento de ajuda de custo) — Ao D. do Pessoal para opinar.

Ofício do Asilo D. Macedo Costa (remetendo folha de pagamento) — Ao D. D. para conferência e lançamento.

De Jefferson Alvares Pessoa (solicitando pagamento de vencimentos) — Ao D. D. para empenho na forma regular.

Titulos de Nomeações — Heliodoro Santos Arruda, Dinair Oeiras de Araújo, Raimundo Marques de Menezes, Danilo Ramos Cunha, Emanuel da Mota Chaves, e Lúcia Gomes — Averb-se do D. D.

Procurações — Bionor dos Santos, Raimundo Machado de Mendonça Filho, Inácia Jacinta de Azevedo Rocha, Maria Stela Mendes de Brito, Nathercia Monteiro

de Menezes, Maria Guedes da Costa Pereira, Ester da Costa Lima, Ester Silva do Nascimento, Augusto de Bittencourt Amarantes, Otávio Malheiros Franco, Beatriz Dias Fernandes, Julieta Pantofa Tavares, Adelaide Saldanha, Maria José Silva Furtado, Nicé Carvalho Pereira, Elaine Ramos Costa, Marcelina Nascimento, Olga Garcia, Maria Lucia de Almeida, Ivanilde G. de Carvalho, Elimen Martins Ferreira, Maria da Silva Paula, Raimundo G. Magalhães, Maria Guedes da Costa Pereira, Lucilla Mota Mergulhão, Clorinda Pena Ponde, Tereza Barral dos Santos, Celia Pinto do Nascimento, Alcindia Meno Rosa, e Banco Comercial do D. D.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 3 de março de 1954, das 14 às 17 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Inspetoria da Guarda Civil. Diaristas: Imprensa Oficial e Museu Paraense Emílio Goeldi.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETARIO**

O Dr. J. J. Aben-athar Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 27/2/54: Do Secretário de Interior e Justiça (folha de pagamento de gratificação) — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Do Instituto Ofir de Loio-la (duodecimos no valor de Cr\$ 360.000,00) Ao D. D. para pagar em prestações mensais iguais de Cr\$ 30.000,00.

Da Secretaria de Educação e Cultura (ajuda de custo à Iracul de Jesus Barros) — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Do Gabinete do Governador (remetendo frequência do funcionário Raimundo Pereira de Sousa) — Ao D. D. para informar.

Da Secretaria de Educação e Cultura (encaminhando prestações de contas) — Ao D. C. para exame e pronunciamiento.

Da Secretaria Regional da Produção Animal (solicitando o depósito no Banco do Brasil da importância correspondente ao custeio do 1.º trimestre deste ano) — Ao D. D. para informar.

Petição de José Monteiro Girard (requerendo o pagamento de seus vencimentos de 26 de novembro a 31 de dezembro do ano passado, como comissário de polícia de Tucuruí).

Da Secretaria de Estado e Saúde Pública, encaminhando duas propostas para seguros de Acidentes da companhia Internacional de Seguros) — Retorne à S. S. P. para audiência de seu ilustre titular sobre a proposta de seguro oferecida pela Cia. Internacional de Seguros.

Ofício do Doutor Juiz de Direito da 3.ª Vara da Capital (com referência a aposentadoria do servente Joaquim de Moraes Bitencourt e nomeação de Caetano C. Magalhães para aquela vaga) — Arquive-se.

Petição de Antonio Mendes Vieira "Diretor do Grupo Escolar de Primavera" (requerendo pagamento de ajuda de custo) — Ao D. do Pessoal para opinar.

Ofício do Asilo D. Macedo Costa (remetendo folha de pagamento) — Ao D. D. para conferência e lançamento.

De Jefferson Alvares Pessoa (solicitando pagamento de vencimentos) — Ao D. D. para empenho na forma regular.

Titulos de Nomeações — Heliodoro Santos Arruda, Dinair Oeiras de Araújo, Raimundo Marques de Menezes, Danilo Ramos Cunha, Emanuel da Mota Chaves, e Lúcia Gomes — Averb-se do D. D.

Procurações — Bionor dos Santos, Raimundo Machado de Mendonça Filho, Inácia Jacinta de Azevedo Rocha, Maria Stela Mendes de Brito, Nathercia Monteiro

de Menezes, Maria Guedes da Costa Pereira, Ester da Costa Lima, Ester Silva do Nascimento, Augusto de Bittencourt Amarantes, Otávio Malheiros Franco, Beatriz Dias Fernandes, Julieta Pantofa Tavares, Adelaide Saldanha, Maria José Silva Furtado, Nicé Carvalho Pereira, Elaine Ramos Costa, Marcelina Nascimento, Olga Garcia, Maria Lucia de Almeida, Ivanilde G. de Carvalho, Elimen Martins Ferreira, Maria da Silva Paula, Raimundo G. Magalhães, Maria Guedes da Costa Pereira, Lucilla Mota Mergulhão, Clorinda Pena Ponde, Tereza Barral dos Santos, Celia Pinto do Nascimento, Alcindia Meno Rosa, e Banco Comercial do D. D.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 3 de março de 1954, das 14 às 17 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Inspetoria da Guarda Civil. Diaristas: Imprensa Oficial e Museu Paraense Emílio Goeldi.

de Menezes, Maria Guedes da Costa Pereira, Ester da Costa Lima, Ester Silva do Nascimento, Augusto de Bittencourt Amarantes, Otávio Malheiros Franco, Beatriz Dias Fernandes, Julieta Pantofa Tavares, Adelaide Saldanha, Maria José Silva Furtado, Nicé Carvalho Pereira, Elaine Ramos Costa, Marcelina Nascimento, Olga Garcia, Maria Lucia de Almeida, Ivanilde G. de Carvalho, Elimen Martins Ferreira, Maria da Silva Paula, Raimundo G. Magalhães, Maria Guedes da Costa Pereira, Lucilla Mota Mergulhão, Clorinda Pena Ponde, Tereza Barral dos Santos, Celia Pinto do Nascimento, Alcindia Meno Rosa, e Banco Comercial do D. D.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

de Menezes, Maria Guedes da Costa Pereira, Ester da Costa Lima, Ester Silva do Nascimento, Augusto de Bittencourt Amarantes, Otávio Malheiros Franco, Beatriz Dias Fernandes, Julieta Pantofa Tavares, Adelaide Saldanha, Maria José Silva Furtado, Nicé Carvalho Pereira, Elaine Ramos Costa, Marcelina Nascimento, Olga Garcia, Maria Lucia de Almeida, Ivanilde G. de Carvalho, Elimen Martins Ferreira, Maria da Silva Paula, Raimundo G. Magalhães, Maria Guedes da Costa Pereira, Lucilla Mota Mergulhão, Clorinda Pena Ponde, Tereza Barral dos Santos, Celia Pinto do Nascimento, Alcindia Meno Rosa, e Banco Comercial do D. D.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Batista de Moura — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

**Custeios:**  
Residência Governamental, Gabinete do Governador, Asilo Dom Macedo Costa, Centro de Saúde n. 2 e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**Auxílios:**  
Instituto Ofir Lotóla.

**Diversos:**  
Folha de Comissão aos Fiscais de Vendas e Condições, Mário Rodrigues Cal, Francisco Ferreira de Castro, Fausto Augusto Bataína, Virgílio Vitelli, Agência Martins, Fábrica Santa Maria de Óleos e Sabão Ltda., Pires da Costa & Cia., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e Sobral, Irmãos S. A.

### JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor durante o período do dia 20 a 26 de fevereiro de 1954.

**Autorização para comerciar:**  
1 — Atahualpa José Lobato Fernandez, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa D. Waldomira do Amazonas Gomes Fernandez — Registre-se.

**Alteração de nome:**  
2 — Alípio de Sá Veitas, pedindo o registro da sentença que, para fins comerciais, alterou o seu nome, com o aditivo José Luiz, passando a assinar-se Alípio José Luiz de Sá Veitas — Registre-se.

**Nomeação de corretor:**  
3 — Isac Soares, brasileiro, solteiro, bacharel, pedindo a sua nomeação para corretor de mercadorias — Como requer, preenchidas as formalidades legais.

**Ata:**  
4 — Indústrias Jorge Corrêa, S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 21 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 deste mês de fevereiro com a devida anotação de arquivamento nesta repartição — Arquite-se.

**Contratos:**  
5 — Mikio Koseki, sócio gerente da Sociedade Agro-Pecuária, Ltda., pedindo o arquivamento do contrato social dessa sociedade. Sede: Belém, no Ramal de Icoaraci, em Tapaná, sem filial. Objeto: Agricultura em geral, capital Cr\$ 300.000,00; entre partes: Mikio Koseki, brasileiro nato, solteiro e Leonor Garcia Tuji, também brasileira, casada; prazo, indeterminado — Arquite-se.

6 — F. C. Gusmão & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição. Sede: Belém, à Avenida 15 de Agosto, n. 91, sala 502, sem filial; objeto: representações, venda de conta própria; capital, Cr\$ 5.000,00; entre partes: Fernando Corrêa de Gusmão, solteiro, brasileiro, prazo, indeterminado — Arquite-se.

7 — Edmundo S. Guerreiro & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa Padre Eutiquio 142, sem filial, no estabelecimento "Duas Américas"; objeto: Alfaiataria; capital, Cr\$ 100.000,00; entre partes: Edmundo da Silva Guerreiro e Waldomira do Amazonas Gomes Fernandez, brasileiros, casados; prazo, indeterminado — Arquite-se.

8 — Maria Sampaio Xerfan, pedindo o arquivamento do contrato social da firma Viuva Jorge Xerfan & Filhos, em sucessão a firma Jorge Xerfan. Sede, Vila de Icoaraci, à Travessa Cristóvão Colombo, s/n, sem filial; objeto: compra e venda de fazendas e miudezas; capital Cr\$ 45.000,00; entre partes: Maria Sampaio Xerfan, viúva e seus filhos: Raimundo Sampaio Xerfan, Mary Sampaio Xerfan, Marina Sampaio Xerfan, Miracy Sampaio Xerfan, Miriam Sampaio Xerfan, solteiros, todos brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

**Alterações:**  
9 — Pinto & Cunha, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

10 — José Luiz de Sá & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio quotista Clemente José Luiz de Sá Veitas, embolsado de seus haveres e ad-

missão dos novos sócios quotistas Carlos de Sá Veitas e Oswaldo de Sá Veitas; aumento do capital social de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 400.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: Alípio de Sá Veitas, que para fins comerciais assinar-se-á Alípio José Luiz de Sá Veitas, português, casado; Carlos de Sá Veitas, casado e Oswaldo de Sá Veitas, solteiro, brasileiros — Arquite-se.

11 — Tuji & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social pela modificação de sua qualidade jurídica que transformava-se de sociedade por quotas coletiva de responsabilidade limitada e ilimitada sob a razão social de Tuji & Cia., permanecendo o mesmo capital, finalidade, sede na cidade de Santarém e quadro social — Arquite-se.

**Dissolução:**  
12 — Pereira Carvalho & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução pela retirada do sócio Salvador Pereira Borges, embolsado de seus haveres, ficando assumindo o sócio Antônio Horácio Pereira de Carvalho, a responsabilidade do Passivo e do Ativo — Arquite-se.

**Firmas coletivas:**  
13 — Viúva Jorge Xerfan & Filhos, Edmundo S. Guerreiro & Cia. Ltda., F. C. Gusmão & Cia., Tuji & Cia., Sociedade Agro-Pecuária, Ltda., pedindo respectivamente o seu registro — Registre-se, arquivado o contrato social.

**Firmas individuais:**  
14 — Philadelpho Machado e Cunha, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma da qual é responsável. Sede: Belém, à Avenida Gentil Bittencourt 914; objeto: serviços de engenharia em geral; capital, Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

**Averbações:**  
15 — Cruz & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio Cauby Ernesto de Sousa Cruz e a redução de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 250.000,00 — Averte-se, arquivada a alteração do contrato social.

16 — Nabih A-El Hosn, pedindo para averbar à margem de seu registro a alteração de seu ramo de negócio incluindo mais as seguintes atividades: alfaiataria, fabricação de roupas em geral, importação e exportação — Averte-se.

17 — Pinto & Cunha, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Averte-se, arquivada a alteração do seu contrato social.

18 — José Luiz de Sá & Cia. Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio quotista Clemente José Luiz de Sá Veitas e admissão dos novos sócios também quotistas, Carlos de Sá Veitas e Oswaldo de Sá Veitas, com direito a assinarem pela firma e o aumento do capital social de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — Averte-se, arquivada a alteração do contrato social.

**Cancelamento:**  
19 — Maria Sampaio Xerfan, viúva e inventariante dos bens deixados por seu esposo Jorge Xerfan, pedindo o cancelamento da sua firma — Cancele-se.

20 — Kofei Tuji, sócio-gerente da firma Tuji & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento dessa firma pela sua transformação em sociedade solidária de responsabilidade ilimitada sob a razão social de Tuji & Cia. — Averte-se, arquivada a alteração do contrato social.

21 — Pereira Carvalho & Cia., pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivado o contrato social.

**Licença:**  
22 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo dia 28, às 8 horas à Avenida S. Jerônimo 861, — Deferido.

23 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo dia 28, às 9 horas, à Avenida In-

dependência 365. — Deferido.

**Livros:**  
24 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Nahon & Irmãos, — Massoud & Cia., — Africana, Tecidos S.A. — Desenvolvimento Econômico da Amazônia, S.A. — A. Pinheiro & Cia., — D. Couto & Cia., — L. Barbosa & Cia. Ltda., — Curtume

Maguari, S.A., — Freitheme & Cia. Ltda., — R. Fernandez & Cia., — Manoel P. da Silva, — Duarte & Fonseca, Ltda.  
25 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Nabih A. El-Hosn, — Corrêa Representações, Ltda. e Sebsi Xabaczvik.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Em 26-2-54.  
N.º 0773, de Maria J. Pimentel (alteração de nome). — Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.

— N.º 0753, de Mria de Nazaré Sales (alteração de nome). — Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.

— N.º 0552, de Carmita C. C. Santos (lic. especial). — Diga o D. P.

— N.º 0754, de Adolfinha F. Damasceno (aposentadoria). — Opine o D. P.

— N.º 0615, de Mercedes S. Malcher (transf.). — Opine o D. P.

— N.º 0437, de Maria A. Melo (lic. para ints. particulares) — Opinamos pelo indeferimento do pedido da requerente, por ser a licença inconveniente ao serviço de ensino, em virtude de já haver gozado, recentemente, licença especial de 6 (seis) meses. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N.º 0885, de Maria E. Rodrigues (alteração de nome) — Sim, à vista da certidão de casamento civil. Lavre-se a respectiva apostila no título de nomeação.  
— N.º 0564, de Lina F. Silva (alt. de nome). — Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.  
Em 27-2-54.

N.º 0905, of. 37 da Col. de Rend. de S. S. da Boa Vista (remete relação). — A seção do Fichário, para anotar e à 2.ª seção? para conferir.

— N.º 0918, of. 15 da Pre. Mun. de Bragança (remete mapas). — A seção de estatística.

— Mem. da Ag. Mun. de Estatística (remete boletim). — A seção de estatística.

— N.º 0902, of. 3 da Pref. Mun.

de Faro (remete fichas funcionais). — A seção do Fichário.  
— N.º 0904, de Benedita R. Sousa (alt. de nome). — Sim, à vista da certidão de casamento civil. Lavre-se a respectiva apostila no título de nomeação.

— N.º 0924, de Raimunda H. Jesus (lic. para int. particular). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N.º 0931, de Joana S. Godinho (lic. no art. 105). — Solicite-se a inspeção de saúde da prof. Juliana L. P. dos Santos, genitora da requerente, em sua residência, como pede.

— N.º 0922, de Rosila C. Trindade (promoção). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N.º 0934, of. 153 do D. P. (solicita inspeção para nomeação). — A seção de expediente, para providenciar.

— N.º 0915, de Carmen N. V. e Castro (solicita nomeação de uma servente). — Faça-se à proposta de nomeação.

— N.º 0907, de Alice F. Santana (comunicação). — Ciente. Ao Fichário, e à 2.ª seção, para as devidas anotações.

— N.º 0806, de Neusa B. O. Pinto (solicita material). — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

— N.º 0920, de Adelaide E. Gomes (alt. de nome). — Sim, à vista da certidão de casamento civil.

— N.º 3353, de Anália F. Leão (lic. saúde). — Faça-se o expediente, em cumprimento ao despacho governamental.

— N.º 0249, de Zeferina V. Silva (readaptação). — Diga o D. P.

— N.º 3275, de Dina O. da Silva (prorrogação de lic.). — De acordo com o laudo da junta médica do S. A. M. S., opinamos pelo deferimento, digo, indeferimento do pedido da requerente. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA

#### EDITAL

De ordem do sr. Ministro Presidente, e de acordo com a Resolução n.º 734, de 22-12-53, unânime do plenário (D. O. de 10-12-53), faço público que está aberta na Secretaria deste Tribunal, à Rua do Una, 32 (Edifício da Imprensa Oficial), onde este T. C. tem a sua sede provisória, nas horas do expediente, isto é, das 13,00 às 18,00 horas, diariamente, à exceção dos sábados, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscrição do concurso para provimento efetivo dos três (3) cargos de Auditor deste Tribunal (art. 10, da Lei n.º 603 e art. 3, da Lei n.º 603, ambas de 20-5-53 — D. O. de 23-5-53).

O concurso se regerá pelas INSTRUÇÕES abaixo publicadas, organizadas pela Comissão Examinadora, que teve, também, a incumbência de elaborar os respectivos programas e constituída dos Drs. Orlando Bitar, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, José Acúrcio Calaveiro de Macedo e

Antônio Gonçalves Bastos; prof. Samuel Napoleão Cohen, sob a presidência do sr. ministro Presidente, dr. Benedito de Castro Frade, e assistência do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

#### INSTRUÇÕES PARA O CURSO DE AUDITOR

1.º O concurso para provimento das vagas de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, constará da apresentação de títulos e prestações de provas intelectuais.

Art. 2.º As vagas serão preenchidas por bachareis em direito que satisfaçam as exigências do artigo 5.º

Art. 3.º O concurso será realizado perante uma Comissão nomeada pelo Tribunal, sob a presidência do sr. Ministro Presidente e da qual farão parte ainda membros escolhidos livremente entre Desembargadores do Tribunal de Justiça, Professores da Faculdade de Direito e da Faculdade de Ciências Econômicas, Advogados militantes, Técnicos em Contabilidade e altos funcio-

nários das Fazendas Federal e Estadual.

§ 1.º A Comissão examinadora funcionará uma no exame de títulos e, para efeito da prestação e julgamento das provas intelectuais, funcionará dividida nas seguintes sub-comissões cada uma composta de três (3) membros, podendo pertencer qualquer deles simultaneamente a mais de uma:

a) Sub-comissões examinadoras de Direito Constitucional e Direito Administrativo;  
b) Idem de Direito Civil e Direito Comercial;  
c) Idem de Ciência das Finanças e Noções Gerais de Contabilidade.

§ 2.º As sub-comissões, em todos os seus atos, representarão irrestritamente a Comissão inteira.

Art. 4.º O Presidente do Tribunal designará, dentre os funcionários do Tribunal, um Secretário para o concurso.

Art. 5.º O pedido de inscrição constará de um requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal instruído pelo candidato com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato;  
b) prova de contar mais de vinte e um (21) e menos de cinquenta e cinco (55) anos de idade, até a data do encerramento das inscrições;

c) prova de ser bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida e do registro competente do respectivo diploma no Ministério de Educação;

d) atestado de vacinação anti-variolica feita, no máximo, até dois anos antes;

e) prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou defeito físico que o incapacite para o exercício do cargo;

f) folha corrida passada pela autoridade competente do domicílio do requerente;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) título de eleitor;

i) declaração de que conhece as prescrições determinadas para o concurso e às mesmas se submete.

Parágrafo único. Será permitida a inscrição de candidatos de ambos os sexos.

Art. 6.º Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Parágrafo único. O Tribunal poderá dar um prazo, dentro do período das inscrições, para o candidato sanar qualquer omissão ou irregularidade do seu requerimento.

Art. 7.º Terminado o prazo do edital, que será de sessenta (60) dias, a partir da primeira publicação, o secretário do mesmo se manifestará sobre todos os requerimentos, declarando quais os candidatos que preencheram as condições exigidas.

Parágrafo único. Da sua apreciação, lavrará um termo, tendo o candidato que se julgar prejudicado o prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da publicação do referido termo para recorrer para o Tribunal.

Art. 8.º Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o secretário do concurso encaminhará todos os requerimentos e recurso, se houver, ao julgamento do Tribunal, que proferirá a sua decisão.

Art. 9.º Poderá o Presidente do Tribunal tomar, com urgência e em caráter reservado, quaisquer informações sobre a idoneidade moral e condições pessoais dos candidatos.

Art. 10.º Logo após ser publicada no "Diário Oficial" a relação dos candidatos cujas inscrições foram aprovadas, o Tribunal convocará a Comissão examinadora para o exame dos títulos e designação de dias e horas das provas intelectuais.

Art. 11.º Os candidatos terão cinco (5) dias improrrogáveis, depois de publicada a aprovação de sua inscrição pelo Tribunal, para a apresentação de títulos que

atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais.

Art. 12.º Recebidos os títulos, o secretário do concurso os colocará em sobrecarta individual, lacrada, a fim de ser encaminhada à Comissão; arquivará uma relação dos mesmos em sobrecarta lacrada e restituirá a outra via, devidamente rubricada, ao candidato.

Art. 13.º No exame dos títulos, os diplomas de escolas superiores do País valerão até cinco (5) pontos; os trabalhos publicados sobre as matérias do concurso até três (3) e os serviços em comissão e os demais títulos até dois (2).

Parágrafo único. Para efeito de notas, o exame de títulos será havido como uma prova, que valerá no máximo dez (10) pontos e concorrerá em igualdade de condições com as demais três (3) provas intelectuais previstas no artigo 18.

Art. 14.º As provas de exame intelectual serão apenas escritas.

Art. 15.º As provas escritas serão realizadas em dia, local e hora preixadas, com aviso público que terá a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 16.º Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato na atribuição de grau zero (0) à prova a que tiver faltado, salvo motivo de força maior devidamente comprovado a juízo da Comissão, quando poderá ser adiada a prova para todos os candidatos até o prazo improrrogável de setenta e duas (72) horas, no máximo.

Art. 17.º O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma ou se tornar culpado de incorreção ou descortesia ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18.º As provas escritas serão três (3) e versarão sobre as disciplinas das seguintes grupamentos cujos programas se encontram anexos a estas instruções:

a) Direito Constitucional e Direito Administrativo;

b) Direito Civil e Direito Comercial;

c) Ciência das Finanças e Noções Gerais de Contabilidade.

Art. 19.º Cada prova escrita consistirá em duas dissertações e em respostas a questões objetivas, de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimentos teóricos e práticos.

Parágrafo único. As dissertações e as questões serão propostas pela subcomissão em torno das matérias dos pontos que forem sorteados entre os que constituem os programas das duas disciplinas integrantes de cada grupamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 20.º Os candidatos terão cinco (5) horas para a execução de cada prova escrita, sendo de duas horas e meia (2 1/2) o tempo de cada disciplina, com um intervalo de meia hora (1/2 h.). — Será sorteado o ponto da segunda disciplina de cada grupamento depois de encerrado o prazo da primeira e decorrido o intervalo de que trata este artigo.

Art. 21.º O candidato que, nas duas horas e meia (2 1/2) que lhe forem dadas, não entregar a parte da prova correspondente a cada disciplina, será considerado inabilitado.

Art. 22.º A nota de cada prova escrita irá de zero (0) a dez (10), sendo até cinco (5) a nota a ser atribuída a cada disciplina integrante de cada grupamento.

Parágrafo único. Poderá a nota ser atribuída com fração centesimal intermediária de dois (2) graus inteiros.

Art. 23.º A nota final será a média aritmética resultante da divisão por quatro (4) da soma das notas das três (3) provas intelectuais e da de títulos.

Art. 24.º Aos candidatos, na elaboração das provas escritas, é fa-

cultado consultar as Constituições Federal e Estadual, Leis, Decretos e Regulamentos, desacompanhados de quaisquer documentos, anotações ou comentários, importando a transgressão do preceito na imediata eliminação do concurso.

Art. 25.º Concluídos os trabalhos da realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita objetividade do julgamento, o seguinte:

a) será conferida a cada prova individual um número que será lançado em um talão de identificação correspondente;

b) as provas serão colocadas em sobrecartas individuais e entregues à Comissão Examinadora que as rubricará; os talões ficarão com o Secretário do Concurso, em sobrecartas cerradas até a conclusão do julgamento.

Art. 26.º Últimas as provas escritas, a Sub-Comissão examinadora realizará, a breve intervalo, as reuniões que se tornarem necessárias à leitura e julgamento das mesmas.

Art. 27.º No julgamento das provas intelectuais, cada membro da respectiva Comissão encarregada do julgamento dará a sua nota, sendo a média final o quociente da soma das notas pelos números de examinadores.

Parágrafo único. No julgamento da prova de títulos, pronunciar-se-ão todos os membros da Comissão, observando-se, para a obtenção da média final, o mesmo critério instituído neste Artigo.

Art. 28.º As notas serão lançadas por extenso em papel distinto para cada candidato, antes do trabalho de identificação, com data e assinatura de quem a atribuiu, papel que o próprio julgador, conservando-o em sigilo, recolherá à respectiva sobrecarta.

Art. 29.º Para o julgamento das provas, as Sub-Comissões Examinadoras fixarão previamente, um critério de correção.

Art. 30.º A abertura das sobrecartas identificadoras das provas de títulos e exames intelectuais, para a classificação final, será feita perante as Sub-Comissões Examinadoras e o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Terminados os seus trabalhos, as Sub-Comissões Examinadoras farão as devidas comunicações ao Tribunal a fim de que este fixe a hora e local para a reunião de que trata este Artigo. Esta reunião será pública.

Art. 31.º Apurada a classificação dos candidatos, será tomada a nota final que alcançou no concurso, conforme o critério do Artigo 23, levando-se sempre em conta a fração centesimal (Parágrafo único do Artigo 22) se a houver na nota do candidato.

Art. 32.º Verificando-se empate na aprovação de dois (2) ou mais candidatos, será classificado de preferência o casado ao solteiro, o que tiver prole ao que a não tenha ou se ambos a tiverem o que tiver maior prole.

§ 1.º Se, dadas as condições pessoais dos candidatos empatantes, forem inaplicáveis os critérios acima enumerados, decidir-se-á a favor do mais idoso.

§ 2.º Se um dos concorrentes for funcionário da Secretaria do Tribunal, prevalecerá o disposto no § 1.º do art. 10, da Lei n. 603 de vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e três, salvo se os dois ou mais empatantes forem funcionários, quando, então, o desempate se fará na forma do caput e parágrafo anterior deste artigo.

Art. 33.º Apurada a classificação dos candidatos, o Tribunal imediatamente a proclamará e mandará publicar.

Art. 34.º Só será considerado aprovado no concurso o candidato que satisfizer as duas condições seguintes:

1.º ter alcançado concomitantemente: a) em cada disciplina nota igual ou superior a dois (2); b) em cada grupamento ou prova escrita nota igual ou superior a quatro (4);

2.º ter obtido a média final igual ou superior a seis (6) pontos.

Art. 35.º A classificação final será feita segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos, sempre considerada a fração centesimal, se a houver.

Art. 36.º Divulgado o resultado do concurso, é permitido ao candidato recorrer contra o mesmo dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o recurso deverá ser fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais o recorrente se julga prejudicado;

b) o recurso será dirigido ao Tribunal.

Art. 37.º Serão rejeitados in-ime-diatamente os recursos que não estiverem redigidos em termos, ou não fundamentados ou, ainda, os que derem entrada fora de prazo.

Art. 38.º Antes de proferir o julgamento, poderá o Presidente do Tribunal ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência da Comissão Examinadora ou de outro examinador, se for o caso.

Art. 39.º Contra o decidido pelo Tribunal não caberão embargos senão declaratórios.

Art. 40.º Encerrado os trabalhos, o Tribunal homologará o concurso e remeterá ao Governador do Estado uma lista com o nome dos três primeiros candidatos classificados pela Comissão e indicados para o provimento dos cargos.

Art. 41.º Todos os atos relativos ao concurso de auditor, em qualquer de suas modalidades, serão consignados, oportunamente, em atas especiais.

Art. 42.º De posse dos resultados oferecidos pelas Sub-Comissões Examinadoras, a Comissão apresentará o seu relatório das notas atribuídas aos candidatos, o qual, juntamente com todos os papéis referentes ao concurso, será após a sua terminação, recolhido ao arquivo do Tribunal.

Art. 43.º Os casos omissos serão submetidos a exame e decisão do Presidente da Comissão.

**PROGRAMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL**

1 — Constituição: conceito e tipos. Poder Constituinte. Exegese Constitucional.

2 — Formas de Estado: Formas de Governo e Regimes Políticos.

3 — A Organização Nacional. Competência da União, dos Estados e dos Municípios. Intervenção Federal nos Estados.

4 — Poder Legislativo. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Elaboração das Leis.

5 — Do Orçamento: Aspectos sob o que deve ser estudado; sua expressão política e administrativa. Elaboração Orçamentária — sua evolução na nossa história constitucional até o presente. Bases Constitucionais da Lei de Meios.

6 — Execução e Fiscalização do Orçamento: órgãos competentes. As Cortes de Contas — seus tipos clássicos e históricos. O Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, arts. 22, 76 e 77 e Lei Federal n. 830 de 23-9-49) e Tribunal de Contas do Estado do Pará (Constituição Estadual, arts. 34 e 35, Leis Estaduais ns. 603, de 20-5-53, 706, de 23-11-53).

7 — Poder Executivo. Investidura, competências, expressão política e administrativa do Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado. Crimes de Responsabilidade (Lei n. 1.079, de 10-4-50).

8 — Poder Judiciário. A Jurisdição Federal e as Justiças Federais. Justiças dos Estados. Técnica de Declaração da Inconstitucionalidade.

9 — Nacionalidade: Conceito e tipos (Lei 818, de 18-9-49). Cidadania. Sistema Eleitoral vigente (Lei 1.164, de 24-7-50).

10 — Remédios legais extraordinários. Conceito, histórico, processos, incidências constitucionais e ordinárias do Habeas-corpus (Código do Processo Penal) e do Mandado de Segurança (Lei n. 1.533, de 31-12-52).

**PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO**

1 — O serviço público — elementos constitutivos. Modos de execução dos serviços públicos. Serviços de utilidade pública.

2 — Descentralização administrativa. Autarquias — conceito, organização esquemática, administração, patrimônio e receita, seu controle e tutela.

3 — Contratos administrativos — princípios e normas. Concessões de serviços públicos: elementos, privilégios e monopólios, direitos especiais, tarifas, revisão e extinção do contrato. Impossibilidade das empresas concessionárias de serviços públicos. O art. 151 da Constituição Federal vigente.

4 — Sociedades de Economia mista e suas aplicações. Serviços industriais do Estado — natureza, justificação, aplicações. Monopólios do Estado. Administração direta.

5 — Bens do domínio público. Domínio público e privado do Estado. Decreto-Lei 9.760, de 5-9-46.

6 — Organização administrativa dos territórios Federais. Sua posição constitucional e justificação. Prerrogativas e obrigações do comerciante. Firma e razão social.

4 — Sociedades comerciais e suas espécies. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Sociedade anônima, notícia histórica e importância econômica. O decreto-lei 2.627 e suas exigências. Sociedades anônimas sujeitas a registros especiais.

5 — Dissolução, liquidação e partilha das sociedades e suas espécies. Funções do liquidante e sua escolha. Fusão e incorporação das sociedades.

6 — Títulos de crédito em geral, conceito, espécies e característicos. Cambial, seu desenvolvimento histórico e espécies. Letra de Câmbio e Nota Promissória, requisitos essenciais e accidentais.

7 — Saque, aceite, aval e endosso e vencimento da cambial. Espécies de aval e endosso e sua distinção. Protesto da Cambial. Ação cambial e sua prescrição.

8 — O direito marítimo e o direito aeronáutico, conceito e seu desenvolvimento. A exploração marítima. O navio, a aeronave, seus conceitos e naturezas jurídicas. Nacionalidade do navio e da aeronave. Modos de aquisição e perda da propriedade da aeronave e do navio.

9 — O capitão do navio e o comandante da aeronave, natureza de suas funções. Atribuições do capitão do navio e do comandante da aeronave e suas responsabilidades. Equipagem ou tripulação, conceito. Obrigações da equipagem e obrigações do armador. Responsabilidade da equipagem. Bateria.

10 — O instituto da falência e sua natureza jurídica. Sujeito passivo da falência. Impontualidade e insolvabilidade. A auto falência e o pedido falimentar pelos credores. Juiz competente para decretação da falência. Termo legal da falência.

#### PROGRAMA DE CIÊNCIA DAS FINANÇAS

1 — Ciência das Finanças: conceito, objeto e divisão. Direito Financeiro. Suas fontes. Código de Contabilidade Pública.

2 — Despesa pública. Normas jurídicas, políticas e econômicas. O aumento progressivo da despesa pública. Classificação das despesas: critérios científicos e orçamentários.

3 — Categorias de despesas públicas na atualidade. Despesas destinadas à manutenção dos órgãos constitucionais, da dívida pública, das forças armadas, da justiça e segurança pública. Despesas destinadas à instrução, às obras públicas, ao impulsionamento da produção e aos serviços de assistência.

4 — Orçamento. Noções gerais. Natureza jurídica e valor político do orçamento. Histórico do direito orçamentário nos Estados Unidos, Inglaterra, França e Brasil.

5 — O preparo do orçamento no Brasil. Iniciativa orçamentária. Preceitos legais reguladores da organização e apresentação da proposta orçamentária. Equilíbrio orçamentário. Déficit e Superávit.

6 — Execução do orçamento. Créditos adicionais: suplementares, especiais e extraordinários. Legalidade de sua abertura e aplicação.

7 — Necessidade da fiscalização

administrativa da execução orçamentária. Tribunal de Contas: tipos clássicos de organização. Organização do Tribunal de Contas da União e do Estado do Pará. Competência e atribuições do Tribunal de Contas como fiscal da administração financeira. O Tribunal de Contas como Tribunal de Justiça. Tomada de Contas dos responsáveis: seu processo. Execução das sentenças do Tribunal de Contas.

8 — Receita pública. Noções gerais. Receita ordinária e extraordinária e suas subdivisões. Classificação orçamentária da receita pública. Domínio do Estado: conceito e divisão.

9 — Taxas: configuração jurídica e elementos essenciais. Taxa em face da forma federal do Estado. Regime Tributário. Poderes dos Governadores dos Territórios.

7 — Serviço Público. Servidores públicos — direitos e deveres. Relações entre o Estado e seus funcionários. Responsabilidade do funcionário pelos atos que praticar no exercício de suas funções. Estatutos dos funcionários civis da União (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952) e do Estado do Pará (Lei n. 749, de 24-12-53).

8 — Assistência social do Estado. Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões — outros órgãos de Assistência Social.

9 — Restrições constitucionais e ordinárias ao Direito de Propriedade. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social. Seus fundamentos, requisitos, processo, princípios retores na legislação, na doutrina e na jurisprudência. Inviolabilidade do Poder Judiciário e sua extensão.

10 — Da Justiça na Administração. Contencioso administrativo e instâncias administrativas. Judicialismo. O artigo 141 parágrafo 4.º da Constituição Federal. O Estado como parte no Processo Administrativo e Judicial. Executivos fiscais.

#### PROGRAMA DE DIREITO CIVIL

1 — Sujeito do Direito: pessoa natural e pessoa jurídica. Conceito e fim da pessoa natural. Dos comorientes. Capacidade jurídica. Condições para a aquisição da personalidade jurídica; sua responsabilidade e representação.

2 — Atos jurídicos, conceito, espécies. Elementos, efeitos e nulidade dos atos jurídicos. Forma e interpretação dos atos jurídicos.

3 — Das obrigações, conceito e natureza jurídica. Elementos constitutivos das obrigações e sua classificação. Efeitos das obrigações. Obrigações que derivam dos atos ilícitos (art. 1.518 e 1.522 do Código Civil).

4 — Locação, conceito antigo e moderno. Espécies de locação. Direitos e obrigações do locador e locatário. Duração e termo da locação de coisas. Locação de serviços, sua natureza jurídica e espécies. Serviços liberais.

5 — Da compra e venda, sua natureza jurídica. Requisitos e espécies. Direitos e obrigações das partes. Riscos e cláusulas especiais à compra e venda.

6 — Da posse e suas espécies. Composse. Aquisição e perda da posse. Efeitos da posse e sua proteção. Direito de retenção.

7 — Da propriedade, conceito e espécies; sua significação jurídica e social. Da aquisição e perda da propriedade, em suas diferentes modalidades. Proteção do direito da propriedade.

8 — Casamento, conceito, seus efeitos jurídicos. Causas. Efeito de nulidade e anulação do casamento. Direitos e deveres do marido e da mulher. Regime de bens entre os cônjuges, e suas espécies. Divórcio e desquite.

9 — Filiação legítima e ilegítima. Pressupostos e prova da filiação legítima. Investigação da paternidade. Contestação da filiação quanto à paternidade. Adoção e seus efeitos.

10 — Da sucessão, conceito, objeto e espécies. Abertura da sucessão. Princípios gerais sobre su-

cessão legítima. Sucessão testamentária. Espécies de testamento.

#### PROGRAMA DE DIREITO

##### COMERCIAL

1 — Gênese e desenvolvimento do Direito Comercial e sua posição no quadro das ciências jurídicas. Linha divisora entre a matéria comercial e civil. Autonomia do direito comercial e a idéia da unificação do direito privado. Fontes do direito comercial brasileiro.

2 — Atos de comércio e teorias que tentam caracterizá-lo. Carvalho de Mendonça e Vivante e suas classificações dos atos de comércio. A questão dos atos mistos.

3 — O comerciante: pessoa natural e jurídica, conceitos. O me- e imposto; caracteres comuns e diferenciais. Classificação das taxas. Taxas e contribuições especiais.

10 — Teoria geral do imposto. Análise dos elementos do imposto. Teorias sobre a natureza do imposto. Justiça tributária. Princípios do benefício, do sacrifício e das faculdades. Regras fundamentais da Adam Smith. Classificação dos impostos.

#### PROGRAMA DE NOÇÕES GERAIS DE CONTABILIDADE

1 — Da contabilidade: conceito e definição. Objetivo da contabilidade. Função da contabilidade no controle da economia.

2 — Das contas em geral. Contas integrais e contas diferenciais; contas de compensação. Titulação. Encerramento e reabertura de contas.

3 — Devedor e credor — Conceito; aceção usual e aceção técnica. Contas de Agentes Consignatários e correspondentes; contas de compensação.

4 — Das partidas Dobradas. Conceito e definição. Base fundamental das Partidas Dobradas; seu controle. Elementos essenciais das Partidas Dobradas.

5 — Dos Atos e Fatos Administrativos. Divisão das Partidas Dobradas quanto às fórmulas; disposição clássica nos livros. Erros de escrituração e sua correção.

6 — Sistemas de escrituração; rotina dos lançamentos; Partidas diárias e partidas mensais, sua legalidade; lançamentos manuscritos e lançamentos maquinizados.

7 — Dos livros Comerciais. Livros obrigatórios e livros facultativos. Exigências legais a que estão sujeitos os livros obrigatórios. Livros cronológicos e livros sistematizados. Desdobramento das contas nos livros auxiliares.

8 — Do Balanço das empresas. Ativo e Passivo; apuração de resultados através da conta Lucros e Perdas; sua distribuição. Balanetes de verificação e balanetes básicos; sua função no preparo do balanço.

9 — Ativo e Passivo. Das reservas e provisões, distinção; sua função nos balanços. Valorização, desvalorização e amortização; sua influência no Patrimônio. Inventários e balanços; distinção.

10 — Do Patrimônio — Conceito e definição — Estática e dinâmica do Patrimônio. Dos elementos componentes do Patrimônio. Patrimônio bruto e patrimônio líquido; analogia entre patrimônio líquido e capital. "Superávit" e Passivo descoberto.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1954. — Ossian da Silveira Brito, Secretário. — Visto: Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G — Dias: 28-2 — 2, 10, 20 e 30-3 — 10 e 20-4).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Marquês de Herval, Pedro Miranda, Chaco, e

Curuzú, onde faz ângulo: frente 6.00m: fundos 35.00m. Tem uma área de 210.00m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramática. Confina à direita com a Curuzú e à esquerda com a barraca abandonada. Terreno baldio sem feitoria.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma, e, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Conduru, Secretário de Obras. (T. — 7282 — 19/2, 2 e 11/3/54 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Eneidia Barbosa requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra Marquês de Herval, Visconde de Inhauna, Chaco, Curuzú onde faz ângulo. Frente 5.50 metros, fundos 35.00 metros, tem uma área de 192.00 metros quadrados.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma, e, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Conduru, secretário de obras. (T. — 7183 — 19/2, 2 e 11/3/54 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

O Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Haydée da Silveira Alcarde, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: Passagem 2º de Março, Independência, Alcindo Caele e Franklin Roosevelt, distando de 43,80 metros. Frente: 2,00 metros. Fundos: 32,65 metros. Tem uma área de 86,52m<sup>2</sup>, tem a forma de um paralelogramo, confina à direita com o imóvel n. 63 e à esquerda com quem de direito. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 65.

Convido os hereos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1954. — Hermogenes Conduru, secretário de obras. (T. — 7.197 — 20-2 e 2 e 12-3-54 Cr\$ 120,00).

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Conduru, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no-

ticia, que havendo Raimunda Fidanza de Macedo Barreto da Rocha, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, Obidos, Angelo Custódio e Carlos de Carvalho, distando de 16,50ms. Frente: 10,00 mts. Fundos: 40,50 mts. Tem a forma paralelogramo, confina em ambos os lados com quem de direito.

Convido os herócos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras.  
T — 7.113 — 10 e 20/2 e 2/3 — Cr\$ 120,00

**Aforamento de terras**

O sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João Barbosa de Lima requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno incide no lote 5, do recente loteamento nos Covões de São Braz.

Dimensões — Frente 6,00m — Fundos 24 metros — Area ..... 144,00m<sup>2</sup>.

Convido os herócos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1954.

Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras  
(T 7245 — 26/2; 2 e 12/3/54 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**

O Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Leonarda de Lima Mesquita requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno incide no lote 22 do recente loteamento nos Covões de São Braz.

Dimensões: Frente 28,00 mts. lado esquerdo 24,00 mts. lado direito 14,00 mts. Area 168,00 metros quadrados.

Convido os herócos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

(T. 7243 — 26/2; 2 e 12/3/54 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Edgar Campos Salazar requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno incide no lote n. 58 de recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões frente 5,50 metros, lado direito, 13,00 metros, lado esquerdo, 14,00 metros, linha travessa 11,00 metros. Area 99,00 metros quadrados.

Convido os herócos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
(T. 7244 — 26/2; 2 e 12/3/54 — Cr\$ 40,00)

tura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Edgar Campos Salazar requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno incide no lote n. 58 de recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões frente 5,50 metros, lado direito, 13,00 metros, lado esquerdo, 14,00 metros, linha travessa 11,00 metros. Area 99,00 metros quadrados.

Convido os herócos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

(T. 7244 — 26/2; 2 e 12/3/54 — Cr\$ 40,00)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo O Sr. Francisco Moraes Bastos requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno edificado com duas barracas do requerente, fica na quadra: Timbiras, frente Caripunas, Travessa Carlos de Carvalho, de onde dista 55,30 mts. e Honorio dos Santos. Limita-se: à direita 4,35m e à esquerda 4,41m. Dimensões: frente 5,45 metros de fundos 66,00 metros. Area 554,40m<sup>2</sup>.

Convido os herócos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

(T. — 7251 — 26/2; 2 e 12/3/54 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

O Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Zigmor Alves Maia, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Mundurucus, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela de onde dista 52 metros. Frente: 12 metros. Fundos: 40 metros. Tem uma area de 480 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os herócos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

(T. — 7.276 — 2, 12 e 21/3/54 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Luciano Pinto, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno situado na quadra: Frente: Av. Duque de Caxias e Av. Visconde de Inhaúma; Trav. da Vileta e Humaitá, de onde dista 5,50 metros.

Limites: direita, casa n. 589; esquerda, casa s/n.

Dimensões: Frente 14,70 metros — Fundos: 67,70 metros. Area 995,19 metros quadrados.

Convido os herócos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de março de 1954.

(a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

(T. 7306 — 2, 12 e 21-3-54 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Antonio Nunes Caetano, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Terreno sito à margem da estrada da B. M. A. C., com fundos projetados para a Praia do Farol, 16 de Novembro e Passagem Abelardo Condurú, onde dista de 120,70 metros de frente por 60,00 metros de fundos, com uma área de 1.200,00 metros<sup>2</sup>. Confinando em ambos os lados com quem de direito, terreno baldio sem benfeitorias.

Convido os herócos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

(T — 7.132 — 12 e 21/2 e 3/3/54 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

O Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Delfina Magalhães Damasceno, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Gentil Bittencourt, Americo Santa Rosa, 1.ª de Queluz e Barão de Mamoré, onde faz ângulo. Frente: 5,00 metros. Fundos: 20,00 metros. Area: 112,00 metros. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com a Barão de Mamoré e à esquerda, com quem de direito. Tem uma barraca em construção e s/n.

Convido os herócos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

(T. 7303 — 2, 12 e 21/3/54 — Cr\$ 120,00)

cia, vae este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1954 (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras.  
T — 7.121 — 11 e 21/2 e 3/3/54 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Joaquim Lemos Gomes de Sousa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Terreno sito à margem da estrada da B. M. A. C., com os fundos projetados para a Praia do Farol, 16 de Novembro e Passagem Abelardo Condurú, onde dista de 126,70 metros. Medindo 20,00 metros de frente por 60,00 metros de fundos, com uma área de 1.200,00m<sup>2</sup>. Confinando em ambos os lados com quem de direito, terreno baldio sem benfeitorias.

Convido os herócos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras.

(T — 7.133 — 12 e 21/2 e 3/3/54 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Haroldo Pantoja da Cruz, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

O Terreno requerido fica na quadra: Travessa Pirajá, Transviária Av. Tito Franco e 1.º de Dezembro, dista da Av. Tito Franco 191, 60 metros. Limita-se à direita 1261 e à esquerda 1267. Dimensões: Frente 9,00 metros.

Fundos 32,00 metros. Area 288,00m<sup>2</sup>.

Se for deferido o aforamento, tem o requerente a pagar.

Aforamento .....	345,60
Fôro .....	1,80
	<hr/>
	347,40

Convido os herócos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

(T. 7303 — 2, 12 e 21/3/54 — Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO**

**DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de Terras**

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe dessa Seção, faço público que pelo senhor Antonio Carvalho da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 do agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10a. Comarca — Castanhal — 25.º Termo — 25.º Município — Castanhal e 71.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A dita sorte de terras, está situada na "Colônia 3 de Outubro", lote n. 1, à travessa São Miguel, para onde faz frente, e limita-se pelo lado esquerdo, com o lote n. 2; pelo lado direito, com o Ramal Rodoviário, que val de Castanhal a Nazaré e, pelos fundos, com a propriedade da travessa 32, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

Para que não haja incorrência, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1954. — O oficial administrativo — João Mota de Oliveira.

(T — 7305 — Cr\$ 120,00 — V — 2. 12 e 22-3-54).

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

O dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Estado de Saúde Pública, convida a sra. Alice Pires da Silva, "atendente", classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de janeiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo dentro do prazo de vinte (20) dias, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1954 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 26 de fevereiro de 1954. — Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública.

**EDITAL**

Notifico por este meio a sra. Laura Cardoso de Lima, diarista, equiparada aos funcionários públicos civis do Estado, que se acha respondendo a inquérito administrativo por abandono de cargo, ficando-lhe concedidos ple-nos e amplos direitos de acompanhar o inquérito para a defesa que desejar.

Belém, 22 de fevereiro de 1954. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, Chefe do Posto de Higiene da Pedreira.

**EDITAL**

Reassunção de cargo  
Pelo presente edital dou ciência ao interessado, doutor Wenceslau Botelho, professor catédrático de Anatomia da Faculdade de Odontologia do Pará que, tendo terminado no dia 31 de dezembro último, a comissão em que se achava designado pelo Governo do Estado, fica convidado para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, vir reassumir a sua cátedra, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a pena prevista na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Belém, 18 de fevereiro de 1954. — Dr. Julio da Costa Carneiro, diretor.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE DESPESA Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará**

A taxa de previdência social, criada pela Lei n. 755, de 31/12/53, entrará em vigor no dia 1 de abril próximo e será cobrada no ato do pagamento de cada conta de fornecimentos feitos ao Governo do Estado por dedução de 5% do valor respectivo, isentos os fornecimentos de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos.

Para conhecimento dos interes-

sados, transcreve-se a seguir o texto do art. 6.º da citada Lei n. 755:

"Fica criada sob o título de Taxa de Previdência Social uma percentagem de 5% paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades para-estatais e órgãos mistos, ou sociedade de economia mista de que for o Estado principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem".

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de fevereiro de 1954.

João Bentes, Diretor

Visto: J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças (G—2, 4 e 5-3-54)

**QUARTEL GENERAL DA 1.ª ZONA AÉREA**

**SERVIÇO DE INTENDÊNCIA CHEFIA**

**Pavilhão de Ranchos para 1000 Pessoas**

**EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Coronel Comandante interino da 1.ª Zona Aérea, para conhecimento dos interessados, torno público o seguinte:

Na sede do Quartel General da 1.ª Zona Aérea, à avenida Oswaldo Cruz ns. 292 a 296, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas e abertas às 10,00 horas do dia 15 de março de 1954, as propostas para a construção do "Pavilhão de rancho para 1.000 pessoas do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, conforme projeto e especificações e mediante as condições abaixo enumeradas:

I — Os candidatos interessados, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de habilitação da firma (idoneidade);
- b) Idem, de existência legal da firma, registrada no D. N. I. C. ou Junta Comercial (contrato social);
- c) Idem, da Lei dos 2/3;
- d) Idem, de quitação do imposto de renda (certidão negativa);
- e) Idem, de quitação para com o serviço militar;
- f) Idem, de nacionalidade (sendo o caso);
- g) Idem, de quitação da firma e do engenheiro, com o C. R. E. A.;
- h) Idem, de mandato (procuração);
- i) Idem, de capacidade técnica; apresentação de prova de execução de obras similares, realizadas, no valor mínimo de Cr\$ 1.000.000,00;

j) Apresentação do conhecimento de caução de Cr\$ 10.000,00 para garantia de proposta;

- l) Prova de capacidade financeira (do ano corrente);
- m) Idem, de quitação do imposto sindical da firma e engenheiros;
- n) Idem, de quitação para com o Aéreo Clube local, de, pelo menos, um, dos principais sócios da firma;
- o) Apresentação de licença de localização;
- p) Prova de quitação com o imposto de indústria e profissão;
- q) Idem, de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregados);
- r) Idem, de quitação para com o imposto de consumo;
- s) Apresentação de certificado de seguro contra acidentes de trabalho.

**Observação:** As firmas já inscritas do Ministério da Aeronáutica estarão dispensadas de apresentar a documentação acima discriminada, exceção feita da apresentação exigida da alínea "j" (conhecimento de caução, obrigatório para todos).

II — Os candidatos interessados, tomarão conhecimento das plantas, projectos e especificações necessárias à execução da obra, no Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, Quartel General da 1.ª Zona Aérea, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 9,00 e 12,00 horas e até o dia 12 de março de 1954 ao meio dia, quando deverão entregar suas propostas;

III — As propostas, encerradas em envelopes opacos, lacrados devidamente, com indicação do nome da firma e o seu conteúdo, deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, selada a primeira conforme a Lei, e contendo o prazo de execução da obra e seu preço por extenso e em algarismos além de datadas e assinadas e contendo mais a declaração expressa, de completa submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

IV No dia e hora estabelecidos no presente Edital, em reunião presidida pelo Tenente Coronel Chefe do Serviço de Intendência da 1.ª Zona Aérea, serão essas propostas recebidas e então abertas na

presença dos candidatos interessados.

**Observações:** a) Não serão levadas em consideração, condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem deste Edital e contrárias às leis vigentes;

b) Para fins de adjudicação, das propostas deverão constar expressamente:

- 1) O preço global das obras;
- 2) O Orçamento discriminado das Obras;
- 3) Os preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento;
- 4) O prazo para a execução completa das obras, em dias úteis;
- c) As plantas e especificações deverão ser devolvidas juntamente com as propostas;
- d) A documentação exigida no item I do presente Edital, deverá ser apresentada em envelope fechado, separado, do que contiver as propostas;
- e) As propostas serão abertas na forma regulamentar e após a prévia verificação da idoneidade de cada concorrente; para tanto, externamente os envelopes deverão trazer as palavras: "documentação e propostas".

V — A adjudicação será feita à firma que apresentar proposta mais conveniente para a administração.

**Observações:** a) Em caso de empate o procedimento será conforme prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Na hipótese de que a firma adjudicatária se recuse a assinar o contrato consequente, além da perda do direito à caução mencionada na alínea "j" do item I deste, sofrerá as sanções previstas em lei, convocando-se então a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa, será convidada sempre a firma imediatamente classificada além da perda do direito à caução acima referida.

Quartel General da 1.ª Zona Aérea, em Belém, Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1954.

Lavigne Albernaz  
Ten. Cel. — Chefe do S. I.

(Ext. 28-2 — 2 e 4-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.027

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.851

Apelação Crime de Abaetetuba.  
Apelante: — Trajano Belo da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.  
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — O excesso de prazo para denunciar não importa em motivo de extinção de punibilidade.

— II — Determinada a pena-base, na conformidade do art. 42, do Código Penal, impõe-se ao juiz, em seguida, o exame da existência ou não de agravantes ou atenuantes, para aumentar ou diminuir aquela, e, após isto, verificada ainda a ocorrência ou não de causas especiais de aumento ou diminuição, fixar a pena a ser imposta.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação crime, em que são partes: apelante — Trajano Belo da Silva; e, apelada, a Justiça Pública.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de prescrição, levantada pelo apelante com fundamento em excesso de prazo para denunciar, porque, marcando prazo ao Ministério Público para denunciar, visa a lei somente o retardamento, a procrastinação, evitando, desta maneira, que o início do processo fique sujeito à vontade arbitrária desse Órgão da Justiça Pública, não constituindo, entretanto, motivo de extinção da punibilidade, e, quanto ao mérito, dar provimento, em parte, tão somente para reduzir, como reduzem, a pena imposta ao apelante, denunciado incurso no art. 129, do Código Penal, a seis meses de detenção, porquanto, na aplicação da pena, deve o juiz, não graduá-la em máximo, médio ou mínimo, como era na vigência da lei penal revogada, mas, em conformidade com o art. 42, do Código Penal, fixar a pena-base, tendo em atenção não só o crime que se imputa ao denunciado, porém também o próprio criminoso, estudando-o na sua personalidade e seus antecedentes, e a intensidade do dolo ou grau da culpa e os motivos determinantes, — para, em seguida, aumentar ou diminuir aquela, segundo a existência ou não de agravantes e atenuantes, determinando, afinal, examinada ainda a ocorrência ou não de causas especiais de aumento ou diminuição de penalidade, — a pena concreta a ser imposta, a qual, na hipótese dos autos, é, em definitivo, firmada em seis (6) meses de detenção, porque, além de delinquente primário, não militam contra o apelante agravantes e atenuantes, genesisas ou especiais.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nuantes, genesisas ou especiais.  
Custas, ex-lege.

Belém, 19 de fevereiro de 1954.  
— (aa) Antonino Mélo, Presidente  
— Alvaro Pantoja, relator — Silvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte. Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de fevereiro de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.852  
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Apelados: — Bernardo Araujo da Cunha Gonçalves e Jeny Carvalho de Oliveira Gonçalves.  
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento em que foram observados os requisitos e formalidades legais (C. P. C., art. 824, § 2.º).

Vistos, etc.

ACÓRDAM, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade da respectiva Turma julgadora, conhecer da presente apelação "ex-officio" e negar-lhe provimento, para confirmarem, como confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados — Bernardo Araujo da Cunha Gonçalves e Jeny Carvalho de Oliveira Gonçalves, nos termos das cláusulas convencionadas e ratificadas em juízo, as quais obedeceram aos requisitos e formalidades legais; e, em consequência, mandam seja averbada a mesma sentença à margem do termo n. 4.660, do Livro n. 124 de Registro de Casamentos do Primeiro Distrito deste Município de Belém, para os devidos efeitos.

Custas na formada da lei. — P. e R..

Belém, 15 de fevereiro de 1954.  
— (aa) Antonino Mélo, Presidente  
— Arnaldo Valente Lobo, relator — Raul Braga — Mauricio Pinto. Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de fevereiro de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.853  
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — Antonio José de Oliveira.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da comarca da Capital, em que são: recorrente, o dr. juiz de direito da 8a. Vara; e, recorrido, Antonio José de Oliveira.

ACÓRDAM, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Evidente era o constrangimento ilegal que sofria o paciente, pois estava preso por mais tempo do que determina a lei. Esta dispõe que, estando o réu preso, a denúncia será oferecida dentro de cinco (5) dias, contados da data em que o órgão do M. P. receber os autos do inquérito policial. No caso dos autos, o dr. P. P. levou 9 dias para oferecer a denúncia, fora do prazo que a lei estabeleceu. Esteve, assim, o paciente preso por mais tempo do que determina a lei e, portanto, ilegal era essa prisão.

Custas ex-causa.

Belém, 15 de fevereiro de 1954.  
— (aa) Antonino Mélo, Presidente  
— Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.854

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — Maria Alves Pereira de Almeida.

Paciente: — Mário Nonato da Silva.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se "habeas-corpus" a paciente acusado de crime de lesões corporais, preso em flagrante, em face das informações da autoridade judiciária competente, de que a respectiva instrução penal está correndo regularmente seus trâmites.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido da parte impetrante e respectivas informações constantes dos presentes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, requerido por Maria Alves Pereira de Almeida em favor de Mário Nonato da Silva.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem impetrada, diante das informações prestadas, a respeito, pela autoridade judiciária competente, de estar legalmente detido o paciente, em virtude de flagrante delito de lesões corporais, correndo normal-

mente a respectiva instrução penal.

Custas ex-lege.

Belém, 17 de fevereiro de 1954.

— (aa) Antonino Mélo, Presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Licurgo Santiago. Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de fevereiro de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.855

"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O Bacharel Hamilton Ferreira de Souza.

Paciente: — Antonio Leite de Souza.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se "habeas-corpus" a paciente ilegalmente detido, por não haver a autoridade policial que ordenara a detenção cumprido a determinação imposta pelo art. 141 § 22 da Constituição Federal, nem haver prestado à autoridade judiciária competente as informações que, a respeito, lhe solicitara.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos nos pedidos constantes destes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, sendo impetrantes os advogados doutores Hamilton Ferreira de Souza e Willibald Quintanilha Bibas e paciente Antonio Leite de Souza.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plena do Tribunal de Justiça, extraordinariamente reunido, conceder a ordem impetrada, provada, como está, a ilegalidade da detenção do paciente, por não haver a autoridade policial que a determinou cumprido o disposto no § 22 do art. 141 da Constituição Federal, deixando ainda de prestar, com a devida urgência, as informações que, a respeito, lhe foram solicitadas pela autoridade judiciária competente.

Custas ex-lege.

Belém, 22 de fevereiro de 1954.

— (aa) Antonino Mélo, Presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Licurgo Santiago. Fui presente — E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.856

"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — Lúcia de Clairefont Dias Cruz.

Paciente: — Pierre Duvalet.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se "habeas-corpus" a paciente legalmente preso

e regularmente processado, com ação penal quase ultimada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido e as respectivas informações, constantes dos presentes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, sendo impetrante Lúcia de Clairefont Dias Cruz e paciente Pierre Duvalet.

ACORDAM, unanimemente, em conferência plena do Tribunal de Justiça, denegar a ordem impetrada, em face das informações prestadas pela autoridade judiciária competente, de estar a ação penal a que responde o paciente quase ultimada, em processo que tem corrido regularmente seus trâmites legais.

Custas ex-lege.

Belém, 17 de fevereiro de 1954.  
— (aa) Antonino Méio, Presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Silvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Licurgo Santiago Fui Presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de fevereiro de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACORDÃO N. 21.857

"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — O Bacharel Egidio Machado Sales.

Paciente: — Manoel Raimundo Corrêa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se "habeas-corpus" mediante o benefício da liberdade provisória, a pacien-

te que, acusado da autoria de homicídio, foi absolvido por sentença do Juízo competente, sob o reconhecimento de haver agido em legítima defesa.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes do pedido, nos presentes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, de cuja medida foi impetrante o advogado dr. Egidio Machado Sales, sendo paciente Manoel Raimundo Corrêa.

ACORDAM, em conferência do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus Juizes, conceder a garantia impetrada, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal que, em casos idênticos ao ora julgado, tem reconhecido que o efeito suspensivo do recurso ex-offício da sentença absolutória não pode impedir a concessão da liberdade provisória, uma vez pleiteada pelo acusado absolvido, pela justificativa da legítima defesa, por isso que, se antes da absolvição lhe assiste esse direito, dado o caso do art. 310 do Código do Processo Penal, com mais forte razão após absolvição.

Custas ex-lege.

Belém, 17 de fevereiro de 1954.  
— (aa) Antonino Méio, Presidente e relator — Curcino Silva, vencido — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja, vencido — Licurgo Santiago. Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de fevereiro de 1954. — Luis Faria, secretário.

filha de Antonio Camilo Alves e de dona Adraiana Torquato de Lira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. (a) Raydo Honorio. (T-7.217—232 e 2/354—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bulhosa e a senhorinha Maria Narcinda da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, servente, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva 971, filho de dona Luiza Silvestre Bulhosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Porto Salvo, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa São Cristovão 82, filha de Manoel Luiz da Silva e de dona Maria Laudemiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. (a) Raydo Honorio. (T-7.215—232 e 2/354—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Assis Pereira e dona Maria Rosa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti 96, filho de Tereza Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Mauriti 96, filha de Maria Raimunda da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. (a) Raydo Honorio. (T-7.216—232 e 2/354—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmarino Ferreira Batista e dona Raymunda Avelina dos Prazeres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Estrela 1257, filho de Fabiano Rocha Batista e de dona Clara Ferreira Batista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Estrela 1257, filha de Cezario Avelino dos Prazeres e de dona Maria Augusta dos Prazeres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.218—232 e 2/354—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Onofre Ferreira e Dona Joana Ferreira Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Visconde de Inhauma, 36 filho de José Onofre Ferreira e de Dona Maria da Conceição Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Visconde de Inhauma, 36, filha de João Ferreira Lopes e de dona Nerina Ferreira Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará ao 1 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honorio. (T. 7301—2 e 9/354—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olivério Ramalho do Espírito Santo e dona Maria Lúcia Oliveira de Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vão-de-Cans, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ferreira, Pena, 168, filho de Antonio Miranda do Espírito Santo e de dona Elpidia Ramalho do Espírito Santo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 521, filha de Duval Araújo de Amorim e de dona Raimunda Rosa de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará ao 1 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honorio. (T. 7302—2 e 9/354—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de março p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da apelação cível da Comarca de Marabá, em que é apelante, Newton Maranhão Figueira; e, apelado, José Pereira Marinho, sendo Relator, o Sr. Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de fevereiro de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de março p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Recurso Crime de Habeas-corpus — Eragança — Recorrente — Antônio Vicente Pereira — Recorrido — o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca — Relator — Desembargador — Silvio Pellico. Apelação Crime — Capital — Apelante — O Vespertino "O Liberal" — Apelado — Moisés Athias — Relator, o Sr. Desembargador — Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de fevereiro de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Juraci Castro e Dona Ana Souza da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 758, filho de Luiz Castro e Maria Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 758, filha de Pedro Miltão da Silva e de Dona Militana Maria Nascimento da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honorio. (T. — 7223 — 24/2 e 3/354 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joel Faustino dos Santos e a senhorinha Maria de Lourdes Juliana da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciaro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 325, filho de Antonio Faustino dos Santos e Dona Maria de Nazareth dos Santos

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cesario Alvim, 319, filha de Arthur de Medeiros e Silva e de Dona Wisbrimunda Juliana da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honorio. (T. — 7227 — 24/2 e 3/354 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Octavio Bandeira Cascaes e a senhorinha Maria do Carmo O' de Almeida Carvalcante.

Ele diz ser solteiro natural de Portugal, naturalizado brasileiro, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 846, filho de Olimpio da Silva Cascaes e de Dona Maria do Carmo Bandeira Cascaes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 762, filha de Delmar Alves de Almeida Cavalcante e de Dona Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honorio. (T.—7226—24/2 e 3/354 Cr\$40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Miranda Alves e dona Jovina Lira Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santo Antonio 116, filho de dona Maria Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Santo Antonio 116,

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 40 dias  
**O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.**  
 Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Francelino José de Aguiar, o terreno sito à Vila de Icoaraci, rua 15 de Agosto, lote 7, quart. 7, medindo 11m,00 de frente por 66,00 de fundos. Succede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1898 a 1953 num total de Cr\$ 55,60, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fór, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. e E. Deferimento. Belém, 14 de dezembro de 1953. — (a) Amílcar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 14 de dezembro de 1953. — (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros ou sucessores do suplicado Francelino José Aguiar, citados para no prazo de 40 mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento do presente acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1 dia do mês de março de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 7304 — 2-3-54 — Cr\$ 150,00)

EDITAL

**O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,**

Faz saber a quem interessar possa e aos escrivães do Cível que, no dia 5 de março próximo, entrará no gozo de férias regulamentares que lhe foram concedidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no dia 17 do mês corrente, devendo, por força do art. 39, § 2.º do Código de Processo Civil, a partir desta data, os autos que dependem de instrução, ser conclusos, com antecedência de quinze dias, ao seu substituto legal, que é o titular em exercício na 4.ª Vara, Dr. João Gualberto Alves de Campos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de fevereiro de 1954. — (a) O Juiz de Direito, Milton Leão de Melo.

(Dias — 26 e 28|2 e 3|3)

EDITAL DE 1.ª PRAÇA

**O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas, Públicas Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.,**

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 15 de Março do corrente ano, às 10 horas, no Palacete azul, da Prefeitura, à sala de audiências, será levado a público pregão, de venda e arrematação, a quem mais der acima das avaliações, os bens penhorados na ação executiva que a Prefeitura Municipal de Belém move contra Fiad Omar, os quais são os seguintes: — 18 sapatos esportivos, avaliados em Cr\$ 100,00; 1 caixa com 5 gravatas avaliadas em Cr\$ 20,00; 10 caixas com gravatas e lenços, avaliados em Cr\$ 60,00; 1 caixa com 8 lenços, avaliados em Cr\$ 20,00; 9 caixas com meias para senhora e meninos, avaliadas em Cr\$ 120,00; 5 caixas com 30 latas de talco Ross, avaliadas em Cr\$ 120,00 1 caixa com rabo de gato, avaliada em Cr\$ 5,00; 1 caixa com maços de Sinhazinha, avaliada em Cr\$ 10,00; 1 caixa com 11 latas de fulmina, avaliada em 30,00; 1 caixa com fitas de gurgurão, avaliada em Cr\$ 15,00; 1 caixa com 10 latas de traça-pan, avaliadas em 40,00; 1 caixa com retalhos de renda, avaliada em Cr\$ 10,00; 4 caixas com alamares, avaliadas em Cr\$ 20,00; 1 caixa com deaés, avaliada em Cr\$ 25,00; 3 maços de pulseiras fantasia, avaliadas em Cr\$ 30,00; 1 grande lote de botões fantasia, avaliados em Cr\$ 50,00; caixas com alfinetes de segurança, avaliadas em Cr\$ 10,00; 1 peça resto de mescla, avaliada em Cr\$ 40,00; 4 peças restos de tricoline, avaliadas em Cr\$ 100,00; 1 peça resto de zefir, avaliada em Cr\$ 30,00; 3 peças restos de brins, avaliadas em Cr\$ 80,00; 3 metros de veludo creme avaliada em Cr\$ 90,00; 1 peça resto de luizinho, avaliada em Cr\$ 50,00; 63 retalhos de fazendas diversas, avaliados em Cr\$ 150,00; 2 bolsas brancas para senhoras, avaliadas em Cr\$ 20,00; e 1 cofre de ferro marca americano sob n. 6.127, pintado em verde e preto avaliada em Cr\$ 1.000,00, todos no estado em que se encontram, no Depósito Público. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no local, no dia e à hora designados devendo referidos bens serem entregues a quem maior lance oferecer acima da avaliação, pagando à banca o respectivo prego e mais as custas da arrematação, comissões do escrivão e do porteiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.  
 Dado e passado nesta cidade

de Belém do Pará, aos 22 de fevereiro de 1954.

Eu, José Noronha da Motta escrivão, o escrevi.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Ext. 23|2 — 5 e 15|3|54)

EDITAIS ANÚNCIOS

ESTATUTOS — DA — PARÓQUIA DE MONTE ALEGRE

**CAPÍTULO I**  
 Denominação, fins, patrimônio e Sede da Sociedade.  
 Art. 1.º Na cidade de Monte Alegre, Pará, fica constituída uma sociedade civil e religiosa com a denominação: Paróquia de Monte Alegre, por prazo indeterminado.  
 Art. 2.º O fim da Sociedade é manter estabelecimentos religiosos de inscrição e beneficência nos Municípios de Monte Alegre e Prainha e em outros lugares para assim espargir e melhorar intensificar o culto religioso, o ensino e a moral.  
 § 1.º A Sociedade manterá igrejas, capelas, sedes sociais, escolas e ambulatórios.  
 § 2.º A Sociedade, para realizar seus fins sociais, poderá erigir prédios, adquirir bens de toda espécie e alienar tais bens.  
 Art. 3.º O patrimônio social se comporá dos prédios já possuídos pela Sociedade, dos bens que adquirir como também das contribuições e dadias dos associados e outras pessoas.  
 Art. 4.º A Sociedade, tem sua sede e foro jurídico em Monte Alegre, Pará.

**CAPÍTULO II**  
 Admissão, demissão dos Associados

Art. 5.º O número dos associados é ilimitado e a sua contribuição será estabelecida no momento da entrada ou admissão, podendo ser efetuadas até em prestações de serviços não remunerados.  
 Art. 6.º Os lucros e benefícios serão aplicados à manutenção dos fins aos quais se destina a Sociedade.  
 Art. 7.º A admissão e demissão de associados será determinada pelo Sr. Bispo Prelado de Santarém, junto com o Superior da Ordem Franciscana em Santarém.

**CAPÍTULO III**  
 Administração e apresentação da Sociedade

Art. 8.º A Sociedade é considerada uma dependência da Prelatura de Santarém, regendo-se pelas leis desta mesma Prelatura.  
 Art. 9.º A Administração é exercida pelo Sr. Vigário desta Paróquia junto com o seu cooperador.

**CAPÍTULO IV**  
 Disposições gerais

O Padre Vigário da Paróquia, quando julgar necessário, poderá reunir os associados em Assembléia, sendo as decisões tomadas por maioria dos associados presentes.  
 § 1.º Os associados, com maioria absoluta, poderão, quando entenderem, pedir a reunião da Assembléia, para examinar qualquer assunto de interesses da Sociedade.  
 Art. 10.º Extinguindo-se a Sociedade por qualquer motivo, ficarão os respectivos bens pertencentes à Prelatura de Santarém.  
 Art. 11.º Os presentes Estatutos serão registrados de acordo com o Código Civil para os efeitos de adquirir a Sociedade a competente personalidade jurídica.  
 Pelo P. Frei Timoteo, Vigário.  
 (a.) Frei Francisco José.  
 (Estampado o carimbo da Paróquia de Monte Alegre).  
 (T. 7287—2|3|54 — Cr\$ 100,00)

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"

**Aviso aos senhores acionistas.**  
 Acham-se a disposição dos senhores acionistas em nosso escritório à Rua Cônego Siqueira Mendes, 35 - altos, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 25 de fevereiro de 1954. — Sociedade Anônima "Bitar Irmãos"—(a) Cheidem Miguel Bitar, presidente.  
 (Ext. — 27, 28|2 e 2 e 4|3|54)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas da Portuense Ferragens S. A. que, a partir desta data e nas horas de expediente, se encontrará em nosso escritório, à disposição dos mesmos, para efeito de exame, a documentação de que trata a nova Lei das Sociedades por Ações (Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigo 99).

Belém, 1 de março de 1954.  
 Portuense Ferragens, S. A.  
 (a.) Abílio Augusto Velho, Presidente.

(Ext. 2, 4 e 6|3|54)

CASA FAROL

SILVA DUARTE — FERRAGENS S/A

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Av. Castilhos França, 41/4 os documentos referentes ao Artigo n. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora de expediente.

Belém, 2 de março de 1954.

Os Diretores:

Adrião da Rocha e Silva.  
 João Domingues Duarte.

(Ext. 2, 5 e 6-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1954

NUM. 1.463

## GABINETE DO PRESIDENTE

Belém, 25 de fevereiro de 1954.  
Of. 214/54-Circ.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 31/54 de 23-3-54 circular Comunico devidos fins Tri-regelei, pelo Acórdão 4.869, de 20 do corrente, deferindo o pedido formulado, ordenou registro seguinte Diretório Regional Partido Libertador bipontos presidente, Tenente Coronel Isaltino Gonçalves Nobre; primeiro Vice-presidente, doutor José de Azevedo Bahia, dentista e despachante aduaneiro; segundo vice-sidente, doutor Avertano Darreto da Rocha, médico e professor; terceiro vice-presidente, doutor Ofir Martins Duarte, advogado e bancário secretário geral, Matias Afonso de Menezes, bancário. Membros: João Torres Corréa, funcionário federal; Alvaro José de Almeida, vereador; Alcides Gentil Sobrinho, comerciário; José Figueira de Souza, funcionário autarquico; Angelo Bernal Martins, funcionário autarquico; Waldir Carvalho, funcionário estadual e Franti Barbosa, bancário. Suplentes: Mario Barradas, radialista; João Paulo de Menezes, comerciário; Raimundo Canuto de Souza, comerciário e Raimundo de Oliveira, comerciário. Gabinete executivo: presidente, Isaltino Gonçalves Nobre; secretário geral, Matias Afonso de Menezes; tesoureiro Wilson de Sena Muniz; membros: Ofir Martins Duarte, Alvaro José de Almeida, José Figueira de Souza e Angelo Martins. Saudações Curcino Silva, Presidente Tri-regelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Curcino Silva, Presidente. Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.<sup>a</sup> Zona (Belém), 6.<sup>a</sup> Zona (Igarapé-miri), 10.<sup>a</sup> Zona (Guamá), 21.<sup>a</sup> Zona (Alenquer), 24.<sup>a</sup> Zona (Conceição do Araguaia), 27.<sup>a</sup> Zona (Ponta de Pedras), 28.<sup>a</sup> Zona (Belém), 29.<sup>a</sup> Zona (Belém) e 30.<sup>a</sup> Zona (Belém).

O Sr. Desembargador Curcino Silva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, despachou o seguinte officio aos Juizes Eleitorais das 1.<sup>a</sup> Zona (Belém), 6.<sup>a</sup> Zona (Igarapé-miri), 10.<sup>a</sup> Zona (Guamá), 21.<sup>a</sup> Zona (Alenquer), 24.<sup>a</sup> Zona (Conceição do Araguaia), 27.<sup>a</sup> Zona (Ponta de Pedras), 28.<sup>a</sup> Zona (Belém), 29.<sup>a</sup> Zona (Belém) e 30.<sup>a</sup> Zona (Belém):

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Of. 216/54-circ.  
Belém, 26 de fevereiro de 1954.  
Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento, a seguinte circular:

"N. 33/54, de 25/2/54 circular. Comunico vossência boletim eleitoral Diário Oficial Estado, de 23 fevereiro expirante, publicou Acórdão 4.868, de 19 corrente, que dispõe sobre nova divisão desta circunscrição em zonas eleitorais, ex-vi modificações introduzidas Acórdão 4.106 de 15 de maio de 1952 e 4.857 de 8 de fevereiro 1954. Saudações. Curcino Silva, presidente Tri-regelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a.) Curcino Silva, presidente.

## JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.871

Proc. 272-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Plácido de Castro Nepomuceno, inscrito na 25.<sup>a</sup> Zona (Capanema).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de fevereiro de 1954.  
(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.872

Proc. 256-54

Vistos, etc.  
O dr. Juiz Eleitoral da 15.<sup>a</sup> Zona (Breves) formula a seguinte consulta, no telegrama de fls. 2:

"Tendo encontrado nesta zona grande número requerimentos registro nascimento para fins eleitorais despachados juiz suplente no exercício juiz direito, consulto vossência sobre validade tais serviços por serem enquadrados artigo 22 código eleitoral".

Isto pôsto:  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecer da referida consulta, para respondê-la afirmativamente, reconhecendo a validade dos despachos proferidos

pelo suplente no exercício de Juiz de Direito, ordenatórios de registros de nascimento.

Publique-se, registre-se e comunique-se ao juiz consulente.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1954.

(aa) Curcino Silva, P. — Mauricio Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.873

Proc. 270-54

Independente de autoamento, no termo, o encaminhamento de petições ao Juiz Eleitoral.

Vistos, etc.  
O Sr. José Dias Pimentel, prefeito municipal de Mocajuba, consulta, via telegráfica, se as petições requerendo segunda via do título podem ser encaminhadas ao juiz eleitoral, sem o devido autoamento pelo competente officio do registro civil.

Isto pôsto:  
Considerando a Presidência deste T. R. recomendou no officio-circular n. 384/50, de 24 de março de 1950:

I — que o único serviço do preparador é o de numerar as petições, seguidamente, apondo-lhes a data e a sua assinatura, para, logo depois, enviá-las ao Juiz Eleitoral da Zona, que é o único competente para proferir despachos e ordenar as providências que julgar necessárias;

II — que as referidas petições não transitam pelo Cartório da sede do termo, que não tem expediente eleitoral.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta formulada, isto é, que o encaminhamento de petições ao Juiz Eleitoral independe de autoamento, no termo em que forem apresentadas.

Publique-se, registre-se e comunique-se ao consulente.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1954.

(aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.874

Proc. 1.968-53

Recurso contra expedição de diploma

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso contra expedição de diploma de Prefeito Municipal de Belém na eleição realizada em 27 de setembro de 1953, em que é requerente o Partido Social Democrático, e são re-

corridos a 4.<sup>a</sup> Junta Eleitoral e a Coligação Democrática Paraense.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, não se conformando com a decisão da 4.<sup>a</sup> Junta Eleitoral que, na apuração da eleição para Prefeito Municipal de Belém, realizada neste Município no dia 27 de setembro de 1953, diplomou o Dr. Celso Cunha da Gama Malcher, candidato da Coligação Democrática Paraense, recorreu para este Tribunal Regional Eleitoral com fundamento no art. 170, letra d) do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), que dispõe: — "O recurso contra a expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos: d) pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir na determinação do quociente eleitoral ou partidário, inelegibilidade ou classificação de candidato". O partido recorrente, cujo candidato, Sr. Alberto Engelhard, ficou colocado, na ordem decrescente da votação obtida, logo após o candidato diplomado, interpostos decedidos recursos parciais e a Coligação Democrática Paraense três, todos apensados a estes autos. Diz o recorrente que, interpondo o presente recurso, usa de um direito que justifica a apreciação dos recursos parciais, expressando-se da maneira seguinte às fls. 3 — "Ora, admitindo mesmo a hipótese que o total dos votos impugnados não venha a influir na classificação de candidatos, o recorrente usa de um direito perfeitamente legal, qual o de validar a apreciação dos recursos parciais interpostos anteriormente, condição sine qua non ficarão prejudicados. É um imperativo legal ao qual não podemos nem devemos fugir, a fim de que, escocimados erros e dúvidas, proclamadas nulidades e fraudes, possa surgir a verdade eleitoral limpa e cristalina". A Coligação Democrática Paraense arrouzou às fls. 5 a 7 e juntou exemplares de jornais desta Capital — "Folha Vespertina" e "A Vanguarda", ouvido o recorrente a respeito às fls. 11 a 13. O dr. Juiz presidente da 4.<sup>a</sup> Junta Eleitoral manteve a decisão recorrida e mandou subir o recurso. Por determinação do despacho de fls. 21, consta às fls. 22 a 42 uma cópia autêntica da ata final de apuração da eleição para Prefeito Municipal de Belém. O exmo. sr. Procurador Regional Eleitoral, com vista dos autos, manifestou-se em longo parecer às fls. 18 a 21, no qual opina que se não tome conhecimento da exceção de suspensão arguida pela Coligação Democrática Paraense contra o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, e depois de motivar sua opinião a respeito de cada um dos recursos parciais, seja negado provimento ao recurso para ser mantida a decisão da Junta.

Assim exposto o assunto e tendo como parte integrante desta,

O relatório sobre os recursos parciais as fls. 44 e 45, no qual se esclarecem os motivos e fundamentos alegados; decide o Tribunal:

**Preliminarmente** — 1.º — Não tomar conhecimento da exceção de suspeição oposta contra o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto, juiz deste Egrégio Tribunal, pela Coligação Democrática Paraense, unanimemente, não votando, por impedido, o mesmo Juiz, visto como arguida deveria ser perante este Tribunal por se tratar de um de seus membros, nos termos do art. 15, § 7.º, do Código Eleitoral; — 2.º — Conhecer de todos os recursos parciais interpostos, nos termos do art. 169 do mesmo Código, contra os votos dos srs. Juizes Júlio Gouvêa e Hamilton Ferreira de Sousa, por entenderem que só deviam ser apreciados os recursos parciais do partido que recorreu da expedição de diploma.

E tendo verificado que os recursos parciais abrangem votação superior à diferença que há entre o candidato diplomado e o candidato do partido recorrente, quanto à votação, mesmo excluídos os recursos da Coligação Democrática Paraense, como se acha esclarecido pelo mapa de fls. 47, decidiu o Tribunal como se segue a respeito de cada um desses recursos: — Deu provimento, unanimemente, ao recurso n. 1.603, do Partido Social Democrático, referente à 162.ª Seção, para anular um voto do candidato Celso Malcher, por não se revestir a respectiva cédula das características legais; não conhecer dos recursos ns. 1606, referente à 92.ª Seção, 1607, à 96.ª Seção, e 1608, concorrente à 97.ª Seção, do Partido Social Democrático, porque interpostos fora do prazo legal; negar provimento ao recurso n. 1613, da 5.ª Seção, do mesmo P. S. D., unanimemente, porque não provou o recorrente a alegação de se ter verificado, na apuração, um voto a mais, em branco, o que só se poderia dar, como salienta a decisão recorrida, se também houvesse uma sobrecarta a mais, e isso não ocorreu; negar provimento ao recurso n. 1604, da Coligação Democrática Paraense, referente à 162.ª Seção, unanimemente, por constituírem meras irregularidades a omissão da ata da eleição quanto ao número de votantes e a hora do encerramento, desde que o próprio recorrente alude à coincidência do número de votos encontrados na urna com o de assinatura verificadas nas folhas de votação, e porque nulidade só haveria se alegação e provado fosse o encerramento da eleição antes da hora legal; — julgar prejudicado o recurso número 1605, da 67.ª Seção, unanimemente, em virtude de já ter sido decidido o assunto por este Tribunal em Acórdão n. 4755, de 12 de outubro de 1953, publicado no Boletim Eleitoral n. 64, de 6 de janeiro de 1954 (Recurso da Coligação Democrática Paraense); negar provimento, unanimemente, ao recurso n. 1614, do P. S. D., referente à 9.ª Seção, por constituírem mera irregularidade não constarem dos envelopes especiais dos votos em separado os títulos dos eleitores respectivos, desde que eram eleitores do Município os votantes; negar provimento ao recurso n. 1615, do P. S. D., referente à 18.ª Seção, por serem apenas irregularidades da mesma forma e circunstâncias do recurso anterior; negar provimento ao recurso n. 1616, do P. S. D., referente à 25.ª Seção, pelos mesmos fundamentos, unanimemente; negar provimento ao recurso n. 1617, interposto pelo P. S. D., referente à 26.ª Seção, unanimemente, pelos fundamentos da decisão da 1.ª Junta, isto é, de ser verificado que, ao contrário do alegado, houve coincidência do número de sobrecartas encontradas na urna com o número de eleitores que votaram, assinando as folhas de votação; — negar provimento ao recurso

n. 1618, do P. S. D., referente à 32.ª Seção, também pelos fundamentos da 1.ª Junta, unanimemente, pois que não há prova de que realmente votasse algum eleitor de outro município, não havendo mesmo qualquer impugnação a respeito; — negar provimento ao recurso n. 1619, do P. S. D., relativo à 33.ª Seção, unanimemente, pelos fundamentos da decisão recorrida, que é da 1.ª Junta, isto é, que os 29 eleitores que votaram em separado eram deste Município, não constituindo nulidade o fato de seus títulos não virem na sobrecarta especial; — negar provimento ao recurso n. 1634, do mesmo Partido Social Democrático, relativo à 182.ª Seção, unanimemente, pelos mesmos fundamentos da decisão recorrida, que considerou sem direito de votar os eleitores que, em número de sete, embora portadores de senhas, não estavam presentes às 17 horas à Seção Eleitoral e, por isso, não entregaram seus títulos a essa hora, para serem admitidos a votar, nos termos expressos do art. 88 do Código Eleitoral; — negar provimento ao recurso n. 1635, do P. S. D., referente à 186.ª Seção, porque é evidente o equívoco da mesa receptora ao declarar na ata que às 18 horas fez o presidente distribuir senhas aos eleitores presentes e os convidou a entregar seus títulos para serem admitidos a votar, e que às 18 horas, depois de ter votado o último eleitor, o presidente declarou encerrados os trabalhos, tendo votado pelo provimento, para anular a votação, o Sr. Juiz Dr. Hamilton Ferreira de Sousa; — negar provimento unanimemente, ao recurso n. 1636, do P. S. D., relativo à 197.ª Seção, para confirmar a decisão da 4.ª Junta, que considerou devidamente assinada a ata da eleição, pois que, tendo terminado sua escrituração na 3.ª última página, os membros da mesa e fiscais assinaram no alto dessa página para não o fazer em folha isolada, já tendo assinado a mesa após o nome do último eleitor; ordenada a anexação dos recursos ns. 1637 e 1638 por se tratar da mesma seção eleitoral — a 213.ª, que funcionou na Santa Casa de Misericórdia e, conhecendo de ambos, dar provimento, em parte, ao recurso do Partido Social Democrático para anular os 166 votos, que haviam sido apurados em separado, e negar provimento ao recurso da Coligação Democrática Paraense, que pleiteava a validade desses votos, unanimemente, porque, constatado que votara nessa seção, um eleitor de outro município, houve descuido na apuração e o envelope do voto, retirado da sobrecarta especial da votação em separado, foi lançado sobre aqueles, dos quais não podia mais ser destacado ao se verificar o título desse eleitor; conhecer do recurso n. 1681, interposto pelo P. S. D. Democrático, referente à 112.ª Seção, e dar-lhe provimento para anular toda a votação, contra o voto do Sr. Juiz Dr. Hamilton Ferreira de Sousa, que julgava precluso o direito de recorrer, visto como votara em separado uma eleitora de outro Município, sendo seu voto apurado quando era de ser anulado; — negar provimento ao recurso n. 1757, interposto pelo P. S. D., referente à 215.ª Seção, para confirmar a decisão da 4.ª Junta, unanimemente, por ser extemporânea a alegação de não ser eleitor o Secretário da mesa e não haver prova de qualquer coação; — negar provimento ao recurso n. 1758, da 237.ª Seção, interposto pelo P. S. D., para confirmar a decisão da 4.ª Junta, unanimemente, porque o fato de não estarem rubricadas pelo juiz as folhas de votação não implica em fraude, tendo a mesa explicado porque todos os eleitores assinaram na folha de votação dos eleitores da seção, não ocorrendo nenhuma impugnação (fls. 41 dos autos); e finalmente conhecer do recurso n. 1765, do P. S. D. Democrático, referente à 205.ª Seção, para negar-lhe provimento e man-

ter a decisão da 4.ª Junta, que julgou válida a votação, unanimemente, porquanto os fatos alegados não constituem coação e nulidade decorrente, nem houve a quebra do sigilo do voto. E considerando: que o fundamento alegado pelo recorrente é que o pronunciamento do Tribunal a respeito dos recursos parciais interpostos poderia operar modificação na classificação dos candidatos; e que, de acordo com a devida verificação constante do quadro as fls. 49 dos autos, baseada nas decisões proferidas, nenhuma modificação se operou nessa classificação;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso contra a expedição de diploma, para confirmar a decisão da 4.ª Junta Eleitoral, que diplomou o Dr. Celso Cunha da Gama Malcher, prefeito municipal de Belém.

Registre-se e publique-se. Sala das sessões em Belém do Pará, 18 de fevereiro de 1954. — (aa) Curcino Silva, P — Milton Lobo de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Júlio Gouvêa de Andrade, revisor. — Hamilton Ferreira de Sousa, Pui. presente, Otávio Mello, proc. reg.

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém: Em 27-2-1954

##### Petições:

Raimundo Xavier Sá — Subvenção — A Diretoria do Ensino Municipal, para os fins da Portaria n. 69.  
— Maria de Nazaré Anacleto — Subvenção — A Diretoria do Ensino Municipal, para os fins previstos na Portaria n. 69.  
— Natanael Gonçalves Oliveira — Subvenção — A Diretoria do Ensino Municipal, para os fins previstos na Portaria n. 69.  
— João Clemente de Queiroz — Perpetuidade de sepultura — Como requer. A Administração do Cemitério de Santa Izabel deverá promover a respectiva anotação.  
— Mario Santos — Compra de sepultura — Em vista das informações do Administrador do Cemitério de Santa Izabel, nada há que deferir.  
— Luciola Carneiro Brasil — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.  
— Maria Bogéa de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.  
— Maria das Dores Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.  
— Ubaldo Ribamar Ribeiro — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.  
— Alberto Lobato Paes — Certidão — Certifique-se em termos. Ao Contencioso Municipal.  
— Cecília Zamith Braga Barra — Licença para tratamento de saúde — Informe a Seção do Pessoal.  
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 1-3-1954.  
Petições:  
Leandro Bentes — Licença especial — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.  
— Raimundo Santanna — Aumento de vencimentos — Junte-se a cópia de lei solicitada.  
— Stelio Augusto de Araujo e Sousa — Empréstimo de montepio — A Secretaria da Fazenda, para ser ouvida a D. D.  
— Gilberto Martins Rodrigues — Empréstimo de montepio — A Secretaria da Fazenda, para ser ouvida a D. D.

— F. M. Aguiar & Irmão — Solicita autorização para extração de barro — A Secretaria de Obras.

— Antonio Francisco de Oliveira — Contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

— Moacir Barbosa da Silva — Contagem de tempo de serviço — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Nélcio Ferreira de Oliveira — Melhoria de reforma — Vá este expediente ao Dr. Consultor através do Gabinete.

— Nogueira Vazela Barca — Contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.  
— Alceu Vazela Barca — Contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

— Fausto Pereira da Silva — Contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.  
— Isaias Lopes Guimarães — Contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

— Hilário Jesus Silva — Contagem de tempo de serviço — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Isaias David Gomes — Contagem de tempo de serviço — A D. D., através da Secretaria de Fazenda.

— Raimunda Carmen Aragão — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.  
— Maria Sirlia Sarquis — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

— Amélia Pinto de Menezes — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.  
— Francisco de Paula Marçal — Compra de sepultura — Sim, em seis (6) prestações mensais.

— Joana Silva dos Santos — Compra de sepultura — Como requer.  
— Maria de Nazaré Magno Pessoa — Compra de sepultura — Sim, em seis (6) prestações mensais.

— Corina Santanna da Silva — Compra de sepultura — Sim, em seis (6) prestações mensais.  
— Emanuel Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Isaura Ferreira Santos — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.  
— Wanda Mandelstam Lemos — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.

— Mário Reis — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.  
— A. Pereira dos Santos & Filho — Obra em sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimunda Cavalcante das Neves — Solicita benefícios da Portaria n. 69 — A Diretoria do Ensino Municipal.